

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 156

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 25 de agosto de 2023

# Pacote fiscal do Executivo começa a tramitar na Alepe na próxima semana

Anúncio foi feito ontem, em Plenário, pelo presidente da Comissão de Justiça

FOTOS: ROBERTO SOARES

O pacote fiscal do Governo do Estado, denominado Descomplica PE, voltou a repercutir na Reunião Plenária da Assembleia Legislativa de ontem. Presidente da Comissão de Justiça da Alepe, o deputado Antônio Moraes (PP) anunciou para a próxima terça (29) a distribuição, no colegiado, dos projetos de lei que integram a medida. Para valer em 2024, as modificações precisam ser aprovadas pela Casa de Joaquim Nabuco até o dia 30 de setembro.

Antônio Moraes defendeu as medidas propostas, a exemplo da possibilidade de negociar o pagamento de multas e a dispensa dos livros de contabilidade hoje exigidos dos postos de combustíveis, e disse que elas devem melhorar a relação com o contribuinte.

O aumento da alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em Pernambuco deve ser a questão mais polêmica, na avaliação do parlamentar. Ele considera essa providência inevitável diante das regras colocadas na Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional.

“Só Pernambuco e Paraíba não fizeram esse reajuste na cobrança do ICMS. Ele é necessário porque, no corpo da reforma tributária, foi coloca-



**PACOTE** – Antônio Moraes anunciou a distribuição do texto do Descomplica PE na próxima reunião da Comissão de Justiça

do que a média da receita dos Estados será calculada com base no que for arrecadado entre os anos de 2024 e 2028”, explicou.

O deputado ainda destacou que a proposta do Governo de Pernambuco mantém as sistemáticas fiscais para o álcool, comér-

cio atacadista e produtos da cesta básica, além de reduzir a alíquota do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA).

### HISTÓRIA

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) prestou homenagens à memória do ex-governador

de Pernambuco Agamenon Magalhães, vítima de um infarto há exatos 71 anos. Nascido no município de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, o político também assumiu os cargos de deputado estadual e federal, ministro da Justiça e do Trabalho, além de inter-

venor federal em Pernam-

buco durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945). A defesa do sindicalismo e a atenção dada por Agamenon Magalhães aos trabalhadores do campo foram ações destacadas por Duque, que pleiteou a construção de um memorial em homenagem ao político em Serra Talhada.

“Homem que sempre fundamentou a vida política no desenvolvimento e bem-estar do seu povo. Por isso, merece a inauguração de um memorial que esteja à altura de sua importância histórica para o Brasil e para Pernambuco”, disse o deputado, ao discursar no Plenário.



**HOMENAGEM** – Luciano Duque destacou a trajetória política do ex-governador de Pernambuco Agamenon Magalhães

# Grande Expediente discute Apaes e inclusão de pessoas com deficiência

Em Pernambuco, existem 28 Apaes que atendem a mais de 11 mil pessoas

Garantir a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências foi a principal demanda registrada ontem no Grande Expediente Especial da Alepe. O evento, proposto pelo deputado Joãozinho Tenório (Patriota), destacou a importância da rede de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) nesse trabalho de inclusão.

A data foi escolhida por fazer parte da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, criada em 2017, que vai de 21 a 28 de agosto. Neste ano, uma das temáticas da Semana é a utilização da tecnologia digital para inclusão dessa população.

“No período pandêmico, observamos que a tecnologia foi a única maneira que nós encontramos para que a pessoa com deficiência tivesse esse acesso à informação e aos seus direitos como um todo”, observou Tâmara Soares, autodefensora nacional da Apae Brasil.

A Autodefensoria é uma iniciativa para dar autonomia e empoderamento às pessoas com deficiência, colocando-as à frente da representação da instituição. “É um jeito de mostrarmos que nós mesmos podemos defender os nossos direitos”, explica Tâmara.

## APAES EM PERNAMBUCO

No evento, Tâmara Soares leu uma carta das Apaes aos parlamentares de Pernambuco. O documento defende a regulamentação das associações como espaços de educação inclusiva e o financiamento de um Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) da Apae no Estado.

Do total de 28 Apaes existentes em Pernambuco, 23 tiveram representantes no Grande Expediente. Na avaliação de Graça Mendes, presidente da Federação das Apaes pernambucanas, o Estado ainda está muito aquém em relação a outras unidades federativas na assistência para as pessoas



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

APAES – O evento comemorou na Assembleia Legislativa a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, criada em 2017



INCLUSÃO – Tâmara Soares apontou a tecnologia como uma aliada da população com deficiência

com deficiência.

“O movimento apaeano atende mais de 11 mil pessoas, mas sobrevivemos de doações. O nosso movimento ainda carece da intervenção do Legislativo e do Executivo”, indica Mendes. “Temos muitas leis, portarias e decretos em nosso

favor, mas ainda temos muitas barreiras para que a inclusão de fato seja feita e seja respeitada”, afirmou.

Deputado estadual por Alagoas, Alesson Loureiro (MDB) esteve na reunião e comparou a situação dos dois estados. “Temos quatro Centros Es-



AJUDA – Joãozinho Tenório destacou emendas parlamentares como resposta a demandas das Apaes

pecializados de Reabilitação (CERs) em Alagoas, enquanto Pernambuco não tem nenhum. E, pelo último censo, são 900 mil pessoas com deficiência em Pernambuco”, citou.

O evento também teve a participação de advogados especializados na atuação para

pessoas com deficiência e outros representantes das associações em nível estadual e nacional, além de apresentação de iniciativas de Apaes no campo cultural e esportivo.

## AÇÕES DO LEGISLATIVO

Com relação à Alepe, além da criação de leis estaduais para inclusão da população com deficiência, outro ponto de destaque no evento foi a possibilidade de incluir as Apaes nas emendas individuais dos parlamentares ao orçamento estadual.

“Os deputados se prontificaram a colocar emendas parlamentares para as associações. Mas, antes disso, vamos defender também junto ao Governo do Estado políticas públicas permanentes que venham a atender toda essa categoria”, considerou o deputado Joãozinho Tenório.

Estavam presentes os deputados Eriberto Filho (PSB), Jarbas Filho (MDB), João de Nadegi (PV), João Paulo Costa (PCdoB), José Patriota (PSB), Luciano Duque (Solidariedade), Pastor Cleiton Collins (PP) e Renato Antunes (PL).

# Alepe cria Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira de Pernambuco

Pernambuco tem capacidade de produzir mais de 2,5 milhões de litros de leite por dia

Com o objetivo de sanar os desafios enfrentados pela produção de leite e de laticínios no interior de Pernambuco, a Alepe instalou ontem, a Comissão Especial em Defesa da Bacia Leiteira.

O colegiado pretende colocar em pauta o fortalecimento de projetos como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal e o programa estadual do leite junto ao novo Governo de Pernambuco.

O grupo também vai debater todo o arranjo da

política tributária e logística que acaba por prejudicar os produtores que movimentam a economia local de suas regiões, em especial o Agreste Meridional e o Sertão do Estado.

## GERAÇÃO DE EMPREGOS

Presidente da comissão, o deputado Claudiano Martins Filho (PP) vem há quatro mandatos defendendo a bacia leiteira. Ele destacou a importância da região na geração de empregos.

“Estudos apontam que a cada 50 litros de leite, é um emprego direto. Pernambuco hoje tem uma capacidade de mais de 2 milhões e meio de litros de leite por dia. Isso a gente sabe que movimenta a economia do pequeno e do médio produtor, sustenta o Agreste Meridional e parte do Sertão”, justificou.

O vice-presidente da comissão especial será o deputado Antonio Coelho (União), e a relatoria ficou com o deputado Luciano Duque (Solidariedade).

FOTO: PAULO PEDROSA



EMPREGOS – Claudiano Martins Filho ressaltou a importância da bacia leiteira para a economia do Estado

## Reconhecimento

# Legislativo comemora o Dia do Soldado

FOTO: GIOVANNI COSTA

Antecipando-se às comemorações oficiais deste 25 de agosto, a Alepe promoveu uma Reunião Solene na quarta-feira (23) para celebrar o Dia do Soldado. A data foi estabelecida em homenagem ao marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, patrono do Exército Brasileiro. Autor da proposição que originou a solenidade, o deputado Renato Antunes (PL) destacou que Duque de Caxias foi um homem que pacificou o País, acrescentando que “falar de sua memória é ressaltar a historicidade do próprio Brasil”. Para o presidente da Alepe, deputado Alvaro Porto (PSDB), “a data nos remete à bravura do Exército Brasileiro, que merece ser reconhecida todos os dias”. O comandante da 7ª Divisão do Exército, general Raul Rodrigues de Oliveira, frisou que a homenagem da Alepe ao Dia do Soldado representa um reconhecimento do Legislativo ao trabalho do Exército em defesa da soberania nacional e à contribuição da instituição ao desenvolvimento social e cultural do Estado. Participaram da Solene os deputados Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (União), Gilmar Júnior (PV), João Paulo (PT), João de Nadegi (PV), Joãozinho Tenório (Patriota), Joel da Harpa (PL), além de várias outras autoridades civis e militares.



## FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. **CLIQUE E CONFIRA**



f assembleiape    alepeoficial    assembleiape    assembleiape    @assembleiape

# Pai de Julian Assange visitará Alepe em campanha pela libertação do jornalista

John Assange trabalha pela liberdade do filho e em defesa do jornalismo independente

O pai do jornalista Julian Assange, John Ship-ton Assange, estará na Alepe na próxima semana como parte da campanha mundial pela libertação do filho e em defesa do jornalismo independente. No dia 1º de setembro, às 10h, ele fará uma visita à Comissão de Cidadania da Casa. O encontro, anunciado ontem, será em um Plenarinho do Edifício Miguel Arraes, sede do Legislativo pernambucano.

O fundador do site WikiLeaks atualmente está preso em Londres, na Inglaterra. A campanha liderada pelo pai dele tem percorrido vários países para sensibilizar lideranças, opinião pública e cortes internacionais, em busca da extinção do processo, que está na última instância da Suprema Corte inglesa. Reivindica ainda a recusa da extradição solicitada pelos Estados Unidos.

Presidente da Comissão de Cidadania, Dani Portela (PSOL) explica que o apelo tem sido feito em outras Casas Legislativas de capitais brasileiras. De acordo com ela, a visita à Alepe ocorrerá um dia após a exibição do filme Ithaka – A Luta de Assange, com debate aberto ao público, no Teatro do Parque, no Centro do Recife.

“O Brasil assina vários acordos internacionais de proteção a defensoras e defensores dos direitos humanos. Então é muito importante essa comissão fazer a escuta do pai de Julian Assange”, reforça a parlamentar. Além da capital pernambucana, ele vai percorrer Brasília, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

## SOBRE ASSANGE

O australiano Julian Assange é jornalista, ativista e programador de computador. Alegando o objetivo de promover transparência e prestação de contas, o site WikiLeaks, criado por ele em 2006, funciona como uma plataforma que permite a fontes anônimas vazarem documentos confidenciais e informações sigilosas de governos, empresas e outras organizações.

Em 2010, o WikiLeaks divulgou comunicações diplomáticas e registros militares dos Estados Unidos relacionados às guerras no Iraque e no Afeganistão. Essas publicações geraram um grande impacto político e diplomático, levantando questões sobre segurança nacional, liberdade de imprensa e privacidade.

No ano de 2012, ele buscou refúgio na embaixada do Equador em Londres para evi-



**PROJETO – Colegiado aprovou PL que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos**



**ACORDOS – Dani Portela destaca compromisso do Brasil com defensores dos direitos humanos**



**CAMPO – João Paulo defendeu prevenção de conflitos em processos de reintegração de posse**

tar a extradição para a Suécia, onde enfrentava acusações de agressão sexual, que ele negou. Ele permaneceu na embaixada

por quase sete anos, até ser preso pela polícia britânica em abril de 2019, após o Equador revogar seu asilo.

## DISCUSSÕES

Além da visita de Assange, Dani Portela anunciou que a Comissão de Cidadania fará

debates sobre as condições e riscos no trabalho de entrega para empresas de plataformas digitais, no dia 31 de agosto, por solicitação da deputada Rosa Amorim (PT).

Entre as matérias aprovadas ontem está o Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 563/2023, de Rosa Amorim (PT), que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCA-C-PE). A proposição pretende criar mecanismos para o enfrentamento de violações de direitos humanos e a proteção de risco. Tem como objetivos ainda a mediação de conflitos e o apoio em processos de regularização fundiária.

A versão atual do projeto foi alterada por uma emenda supressiva da Comissão de Justiça, que estabelecia as atribuições da equipe técnica multidisciplinar a ser criada. O texto teve como relator o deputado João Paulo (PT).

“Temos visto muitos conflitos em processos de reintegração de posse, inclusive espancamentos e mortes, então o projeto caminha na perspectiva de evitar confrontos ou situações em que a polícia é obrigada a cumprir a ordem judicial contra uma população que está sem alternativa”, avalia o petista.

## Diplomacia

# Deputados recebem cônsul da Argentina

A cônsul da Argentina no Recife, Julieta Grande, fez ontem uma visita à Alepe. Há pouco mais de um mês no cargo, foi recebida pelo vice-presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, deputado Jarbas Filho (MDB), pelo deputado Eriberto Filho (PSB) e pelo superintendente parlamentar Alvaro Mendonça. Na conversa, foram apresentadas propostas para estreitar as relações entre Pernambuco e a Argentina. Julieta Grande sugeriu a formação de um grupo parlamentar na Alepe para dialogar permanentemente com representantes das assembleias distritais de Buenos Aires e de Córdoba, localidades com mais relações comerciais com o Estado. Também propôs a realização de uma solenidade comemorativa no dia 30 de novembro, data que marca a Celebração da Amizade Brasil-Argentina. “Temos todo o interesse nas propostas, que serão levadas para debate na Comissão de Assuntos Internacionais”, informou Jarbas Filho.



## Editais

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 30 (trinta) de agosto de 2023, às 09:45h (nove horas e quarenta e cinco minutos), no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

## DISTRIBUIÇÃO

## I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

2 - Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023, de autoria do Deputado William Brígido. (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco.)

3 - Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

4 - Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. (EMENTA: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.)

5 - Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (EMENTA: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)

6 - Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis. (EMENTA: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)

7-Projeto de lei Ordinária nº 1057/2023.de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

8-Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

9- Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (EMENTA: Institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

10-Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (EMENTA: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco.)

## DISCUSSÃO

## I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1 - Substitutivo 01/2023, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Altera a redação do Projeto de lei ordinária 563/2023, que Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.)  
**RELATORA: Deputada Débora Almeida.**

2 - Substitutivo nº 01/2023 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 618/2023, que altera a Lei 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos-PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da Agricultura Familiar, de Produtos da Bacia Leiteira e da Economia Solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado GUSTAVO GOUVEIA, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no programa.)  
**RELATORA: Deputada Débora Almeida.**

3 - Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto

de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.)

**RELATORA: Deputada Débora Almeida.**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 24 de agosto de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

## COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DA BACIA LEITEIRA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Nos termos regimentais, convoco os deputados: **ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), DÉBORA ALMEIDA (PSDB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DANNILO GODOY (PSB), DORIEL BARROS (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE ) E KAIO MANIÇOBA (PP)**, para participarem da reunião a ser realizada às 09h do dia 31 (trinta e um) de agosto, quinta feira, do corrente ano, no Plenarinho I – Dep. João Ferreira Lima Filho, onde será discutida a situação atual da bacia leiteira do Estado de Pernambuco, apresentada pelo produtor de leite, Sr. Edson Felix.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Claudiano Martins Filho  
Presidente

## Atas

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023.**

## PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES E JOÃO PAULO COSTA

ÀS 14:30 HORAS DE 23 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES e WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE e SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO RENATO ANTUNES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E JOÃO PAULO COSTA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE COMENTA SOBRE O CASO DA EMPRESA DE VIAGENS 123 MILHAS, QUE SUSPENDEU PASSAGENS JÁ CONTRATADAS COM EMBARQUE PREVISTO NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023. O PARLAMENTAR REAFIRMA SEU COMPROMISSO COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DESTA CASA E AFIRMA QUE IRÁ AO PROCON E ENCAMINHARÁ OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR PARA GARANTIR O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS. POR FIM, REGISTRA A PRESENÇA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E RESSALTA NECESSIDADE DE PRIORIZAR INVESTIMENTOS NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A CIDADE AO DISTRITO DE CABANAS. O PRESIDENTE CUMPRIMENTA OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA PRESENTES NAS GALERIAS DO PLENÁRIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE DEFENDE A MANUTENÇÃO DA DELEGACIA NO BAIRRO DE CAVALheiro, EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, E ANUNCIA QUE IRÁ PROTOCOLAR UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO QUESTIONANDO A RAZÃO DA RETIRADA. O PARLAMENTAR REGISTRA VISITA À DELEGACIA, EM QUE FOI CONSTATADA A PRECARIÉDADA DE SUAS ESTRUTURAS FÍSICAS, E RELATA QUE O LOCAL FOI ATINGINDO DIVERSAS VEZES POR ENCHENTES. POR FIM, FAZ UM APELO PELA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO REFERIDO EQUIPAMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE AGRADECE O APOIO QUE VEM RECEBENDO DIANTE DA AMEAÇA QUE SOFREU. EM SEGUIDA, CRITICA O REDUZIDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA ACESSO AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, PREVISTO NOS EDITAIS DIVULGADOS ONTEM PELO PODER EXECUTIVO. A PARLAMENTAR AFIRMA QUE A CULTURA NÃO ESTÁ SENDO UMA PRIORIDADE PARA O GOVERNO DO ESTADO E DEFENDE UMA NOVA GOVERNANÇA DA CULTURA, COM AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DESSES EDITAIS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE COMENTA SOBRE O PACOTE FISCAL ENVIADO PELO PODER EXECUTIVO A ESTA CASA LEGISLATIVA. O PARLAMENTAR DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS, UM TRIBUTO UNIVERSAL, E REFLETE QUE A REDUÇÃO DO IPVA ORA PROPOSTA BENEFICIARÁ APENAS UMA PARTE DA POPULAÇÃO, QUE POSSUI MELHOR CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA ADQUIRIR CARRO. O DEPUTADO AFIRMA QUE ESSA INICIATIVA SACRIFICARÁ OS MAIS POBRES E BENEFICIARÁ OS MAIS RICOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE COMEMORA A SOLUÇÃO DE UMA DEMANDA PARLAMENTAR APRESENTADA HÁ OITO ANOS. O DEPUTADO PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA A REALOCAÇÃO DE CENTENAS DE CARROS APREENDIDOS QUE ESTAVAM AMONTADOOS NUM DEPÓSITO DA POLÍCIA CIVIL EM CARUARU. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMENTA SOBRE O “DESCOMPLICA-PE”, PACOTE FISCAL ENVIADO PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, AFIRMANDO QUE ESTA CASA IRÁ SE DEBRUÇAR E ANALISAR A MATÉRIA DE FORMA TÉCNICA, E DESTACA AINDA A IMPORTÂNCIA DA REDUÇÃO DO IPVA, QUE SERÁ DESBUCROCRATIZADO E COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FORMA ESCALONADA, FAVORECENDO AQUELES QUE USAM SEUS VEÍCULOS PARA AUMENTAR A RENDA DA FAMÍLIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE SOBRE AS PROPOSTAS E AÇÕES EFETIVAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, QUE CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSOS ATORES, TAIS COMO PARLAMENTARES, REPRESENTANTES DA AMUPE, OS SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO RECIFE E DE JOABOATÃO DOS GUARARAPES, ALÉM DE REPRESENTANTES DAS DIVERSAS CATEGORIAS DAS POLÍCIAS DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO CRITICA A AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE DO GOVERNO ESTADUAL, CONSIDERANDO O FATO UMA DEMONSTRAÇÃO DE INSTRANSIGÊNCIA E FALTA DE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, FABRIZIO FERRAZ e RENATO ANTUNES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE CELEBRA O REPASSE DOS RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM. POR FIM, FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA PARA QUE SEJA FEITA A ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS OU DOS RESPECTIVOS PLANOS DE CARREIRAS, CONFORME DISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2023. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, CELEBRADA ENTRE OS DIAS 21 E 28 DE AGOSTO, COM O TEMA “CONECTAR E SOMAR PARA CONSTRUIR INCLUSÃO”. O DEPUTADO DESTACA QUE A INICIATIVA BUSCA CONSCIENTIZAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS TECNOLOGIAS PARA MELHORAR A COMUNICAÇÃO E A CONEXÃO ENTRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A SOCIEDADE COMO UM TODO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 922/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 1013/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 5ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, DANI PORTELA e IZAIAS RÉGIS. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1013/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 3470 A 3538/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 927 A 931/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDEIRANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA HOJE SOBRE AS CAUSAS E EFEITOS DO ANALFABETISMO EM PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR DESTACA QUE, EMBORA PERNAMBUCO SEJA REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO, 11% DA POPULAÇÃO LOCAL ACIMA DE 15 ANOS AINDA NÃO SABE LER NEM ESCREVER, E APONTA A DESIGUALDADE SOCIAL COMO UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS DOS ALTOS ÍNDICES VERIFICADOS NO BRASIL, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS RURAIS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 1078 A 1087/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 964 A 968/2023, ESTAS

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário,** Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária,** Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário,** Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente,** Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente,** Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente,** Deputado William Brígido; **6º Suplente,** Deputado Joazinho Tenório; **7º Suplente,** Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3638 A 3662/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 955 A 963/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Jarbas Filho**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**Simone Santana**  
2º Secretário

**ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E RENATO ANTUNES**

ÀS 17:30 HORAS DE 23 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, GILMAR JÚNIOR, JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO, JOAZINHO TENÓRIO, JOEL DA HARPA E RENATO ANTUNES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA DO SOLDADO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA MUSICAL DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O PRESIDENTE RESSALTA O SIMBOLISMO DESTA DATA E REFORÇA A BRAVURA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, EXALTANDO A FIGURA DO DUQUE DE CAIXIAS, PATRONO DA INSTITUIÇÃO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO RENATO ANTUNES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E DISCURSA ENALTECENDO O EXÉRCITO BRASILEIRO, RECONHECENDO O LEGADO E CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO. O PARLAMENTAR DESTACA A RELEVÂNCIA DO DUQUE DE CAIXIAS, SENDO UM EXEMPLO A SER SEGUIDO, E RESSALTA A ATUAÇÃO DOS SOLDADOS DO EXÉRCITO EM DIVERSAS MISSÕES IMPORTANTES PARA A SOCIEDADE. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR GENERAL DE DIVISÃO RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, REPRESENTANDO O COMANDO MILITAR DO NORDESTE. OUVI-SE A CANÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GENERAL DE DIVISÃO RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NA DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PERNAMBUCO. O GENERAL DESTACA OS IMPORTANTES FEITOS E VIRTUDES DO MARECHAL LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA, O DUQUE DE CAIXIAS, PATRONO DA INSTITUIÇÃO, RESSALTANDO O SEU PAPEL FUNDAMENTAL NA DEFESA DOS INTERESSES DA NAÇÃO E DO POVO BRASILEIRO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Jarbas Filho**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**Simone Santana**  
2º Secretário

## Expediente

**SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1198** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80 e rejeitando o Substitutivo Nº 02, deste colegiado.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1199, 1202, 1204, 1205, 1206 E 1211** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 211, 229, 287, 327, 442, 518, 579, 618, 622 E 858.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1200 E 1203** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 463 E 562, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1201, 1207, 1208, 1209, 1212, 1213 E 1214** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 510, 643, 709, 728, 922, 925 E 1013.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1210** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761, nos termos da Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1215** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1216 E 1218** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 518 E 761.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1217** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 728.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1219 E 1224** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 247 E 576.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1220 E 1223** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 388 E 510.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1221** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 463, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1222** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nºs 481 e prejudicando o Substitutivo Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1225, 1227** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 441, 458, 618.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1226 E 1228** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nº 510 E 925.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1229** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando a Emenda Nº 16 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024 nos Capítulos I e II, juntamente com as Emendas Nºs 07 E 08 e rejeitando as Emendas Ns 03, 09, 10 E 14.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1230** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Capítulo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1231** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando a Emenda Nº 17 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024 na Seção I do Capítulos IV, em substituição as Emendas 11 e 15.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1232** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando as Emendas Nºs 18 e 19 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024 nas Seções I e III do Capítulos IV.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1233** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2023.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1234** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando as Emendas Nºs 20, 21, 22 e 23 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2023 nas Seções VI e VII do Capítulos IV, juntamente com a Emenda Nº 05.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1235** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Capítulos V e VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1236** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando as Emendas Nºs 24 e 25 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 – Exercício 2024 nos Capítulos VII e VIII e dos anexos, juntamente com as Emendas Nºs 01, 04, e 06 em substituição às Emendas Nºs 12 e 13.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243 E 1244** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos Nºs 124/23, 401/23, 457/23, 530/23, 605/23, 625/23, 675/23 E 694/23  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2143/2023** – DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 828, de autoria do Deputado Eriberto Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0775/2022** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso Nº 0350.758-56/2011, firmado com Estado de Pernambuco.  
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 753/2023** – DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento Nº 0319.914-95/2011, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.  
Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 01/2023** - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES solicitando a substituição do Deputado Pastor Cleiton Collins pelo Deputado Luciano Duque, como membro da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Mata Norte.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 13/2023** – DO DEPUTADO DIOGO MORAES comunicando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 20 a 30 de agosto do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos.  
À publicação.

X X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 24 de agosto de 2023, para viagem a São Paulo.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X X

**Rodrigo Farias**

## Ofícios

## Ofício nº 10491/2023

Recife, de 24 de agosto de 2023.

Sr. Presidente,

Gostaríamos de solicitar que seja adicionado à Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo os nobres Deputados Izaías Régis, João Paulo e Antonio Coelho.

Atenciosamente,

Waldemar Borges  
Deputado Estadual

Recife, 22 de março de 2023.

## Ofício nº 146/2023

A Sua Excelência o Senhor  
ALVARO PORTO  
Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Reunião de Instalação e Eleição dos Membros da Comissão Especial Em Defesa da Bacia Leiteira

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente comunicar que no dia 24 de agosto de 2023 às 9h, realizada no Plenarinho II desta Casa Legislativa, aconteceu a Reunião de instalação da Comissão Em Defesa da Bacia Leiteira.

A reunião ocorreu com o objetivo de instalar a Comissão Especial e, como previsto nos termos do art. 142 do Regimento Interno, foram eleitos para os cargos de Presidente: Deputado Claudiano Martins Filho; Vice-presidente: Deputado Antonio Coelho; Relator Deputado Luciano Duque.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Agradecemos desde renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudiano Martins Filho  
Deputado Estadual

## Proposta de Emenda à Constituição

## PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00015/2023

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre os limites para execução obrigatória de emendas parlamentares de bancada ou bloco à lei orçamentária anual.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123. ....

§ 6º A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (AC)

Art. 123-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de: (NR)

I - emendas parlamentares individuais, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, no montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual; e (AC)

II - emendas parlamentares de bancada ou bloco, constituídos na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa para a representação de um ou mais partidos, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual. (AC)

§ 9º As emendas parlamentares individuais poderão alocar recursos aos Municípios por meio de: (NR)

§ 16. Poderão fazer uso das emendas de bancada, no mínimo, 2 (dois) parlamentares, inclusive de partidos diferentes, desde que sejam destinadas a uma finalidade específica, respeitando-se o limite financeiro proporcional destinado a cada parlamentar. (AC)

§ 17. Para fins de cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (AC)

§ 18. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo será cumprido consoante o princípio da proporcionalidade partidária. (AC)

§ 19. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos incisos I e II do *caput* e no § 17 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite da metade do percentual previsto no art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares. (AC)

§ 20. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (AC)

§ 21. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (AC)

§ 22. As programações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pelos mesmos proponentes, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.” (AC)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65. O disposto no inciso I do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco será cumprido progressivamente nos seguintes percentuais da receita corrente líquida: (NR)

Art. 66. O disposto no inciso II do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco será cumprido progressivamente nos seguintes percentuais da receita corrente líquida: (AC)

I - 0,8% (oito décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; e (AC)

II - 1,0 % (um por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro partir do 2º (segundo) ano posterior à promulgação desta Emenda Constitucional e nos seguintes.” (AC)

Art. 3º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco nº 58, de 12 de abril de 2023, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para os exercícios seguintes.

Art. 4º Quanto à disciplina e critérios a serem aplicados na programação financeira e cronograma mensal de desembolso das programações atinentes às emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, a fim garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, percentuais mínimos de execução orçamentária e financeira a serem cumpridos ao final de cada trimestre do exercício financeiro, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco:

I - o primeiro terço das emendas no segundo trimestre;

II - o segundo terço das emendas no terceiro trimestre; e

III - o restante das emendas no último trimestre.

§ 1º Fica estabelecida a obrigação para que os relatórios bimestrais de execução orçamentária contenham, com relação às programações mencionadas nos incisos I e II do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, discriminação em módulo apartado dos percentuais executados conforme critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária e, em caso de inadimplemento ou atrasos quanto ao cronograma de execução orçamentária e financeira, de envio de relatório anexo contendo as justificativas técnicas detalhadas.

§ 2º O disposto nos incisos deste artigo aplica-se às emendas individuais que alocarem recursos por meio da transferência com finalidade definida de que trata o inciso II do § 9º art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, e às emendas de bancada que adotarem a mesma sistemática.

§ 3º Para as emendas individuais que alocarem recursos por meio da transferência especial prevista no inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco e para efeito do contido no *caput* e incisos deste artigo, será observado, para o primeiro semestre, o percentual mínimo previsto no art. 3º desta Emenda Constitucional, aplicando-se, quanto ao percentual remanescente a ser cumprido no segundo semestre, as frações mínimas de metade até o final do terceiro trimestre e a outra metade até o final do quarto trimestre.

§ 4º No ano da eleição, metade do montante previsto no inciso II do *caput* deste artigo, será antecipado para o segundo trimestre, tendo em vista a vedação prevista na legislação eleitoral para transferência voluntária de recursos.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

## Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição de Pernambuco, de forma bem objetiva, tem por finalidade harmonizar o texto da Constituição Estadual com a disciplina imposta pela Constituição Federal sobre o orçamento impositivo, criado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, sobretudo após as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 100, de 2019, das quais resultaram as redações vigentes dos §§ 9º a 20 do art. 166 da Carta Magna e posteriormente modificados pela Emenda Constitucional nº 126, de 2021.

Essa harmonização, além de homenagear o princípio da simetria constitucional e adequar o ordenamento constitucional estadual às regras gerais dispostas no texto magno, também almeja aumentar a participação e colaboração do Poder Legislativo na aplicação do orçamento estatal nas diversas áreas públicas.

A experiência colhida na área de gestão orçamentária a partir da implementação e principalmente do aumento do efetivo cumprimento das emendas parlamentares individuais impositivas consignadas nas LOA's nos últimos exercícios financeiros, tem se concretizado como fecundo instrumento de democratização popular na aplicação dos recursos do Estado, uma vez que o atendimento, pelos Deputados Estaduais, das mais diversas e profusas demandas sociais emanadas tanto dos Municípios, tem-se revelado como importante mecanismo de descentralização e ampliação da capacidade de acesso da população aos recursos estaduais, por meio dos seus representantes locais (prefeitos e vereadores), bem como das mais diversas instituições sociais sem fins lucrativos, uma vez que o acesso aos membros deste Poder, pelas razões óbvias, é mais viável do que ao Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a encampação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do orçamento impositivo de iniciativa das bancadas parlamentares, novidade introduzida no cenário nacional pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que acrescentou a nova redação do § 12 ao art. 166 da CR/88 e adequou as redações dos demais parágrafos subsequentes deste artigo para acomodar esta novidade, não poderá ter por outros frutos senão aqueles descritos acima, colhidos da experiência vencedora verificada quanto às emendas individuais impositivas.

A descentralização e democratização relatadas acima na gestão dos recursos estaduais serão alavancadas e ganharão um novo aliado para a participação popular na alocação dos recursos das receitas do Estado através das emendas de bancadas, aumentando a participação direta da população nas decisões sobre a aplicação dessas receitas, por meio da distribuição coletiva dos membros deste Poder, que diuturnamente convivem e recebem as mais diversas demandas sociais, para cujas soluções exigem o aporte de recursos públicos do tesouro estadual.

Com relação aos aspectos de constitucionalidade sobre o teor da presente PEC, a mesma se apresenta incensurável, tendo em vista que se limita a reproduzir a disciplina da Constituição Federal sobre a matéria, que traceja as normas gerais a serem observadas, compulsoriamente, pelos Estados e Municípios.

A propósito da questão sobre a higidez constitucional da reprodução, pelas Constituições Estaduais e Leis orgânicas Municipais, das regras do modelo federal sobre o orçamento impositivo, notadamente com relação a figura das emendas de bancadas introduzida pela EC nº 100, de 2019, o STF tem se manifestado pela constitucionalidade desta iniciativa pelos demais entes federados, conforme se infere do acórdão lavrado nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.301.031/RS, cuja ementa vale ser transcrita:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDAS DE BANCADA. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. MODELO FEDERAL. CONSONÂNCIA. ART. 166, §12, CRFB. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. AUTO-ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A previsão do instituto de emendas de bancadas, em matéria orçamentária, no âmbito municipal, não contraria o modelo orçamentário estabelecido para a União.

2. O entendimento desta Suprema Corte é de que as normas constitucionais que tratam de processo legislativo, incluído o processo legislativo de leis orçamentárias, são de reprodução obrigatória, por força do princípio da simetria.

3. O constituinte estadual não tem o poder de restringir ou abrandar o poder de auto-organização conferido aos entes municipais nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE nº 1.301.031-AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, 2ªT, julgado em 28.06.2021, DJe-165 de 19.08.2021)

Como podemos inferir deste precedente, tanto no parecer da Procuradoria-Geral da República, como na decisão do relator, afirma-se que, embora não haja nenhuma vedação para que os Municípios adotem as emendas impositivas de bancadas, os destinatários naturais da norma prevista no art. 166, § 12, da Constituição da República são os Estados e Distrito Federal.

Mesmo no caso do Estado de Roraima, julgado na ADI 6308, de relatoria do Min. Roberto Barroso, apenas se censurou a Constituição roraimense no que ela contrariou as regras da Constituição Federal, de reprodução obrigatória, sendo que a medida cautelar concedida nos autos desta ADI não foi para inviabilizar a aplicação das emendas impositivas, individuais e de bancada, mas apenas para determinar que fossem observados pelo Estado de Roraima os limites orçamentários previstos no art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, e art. 2º da EC nº 100/2019.

No caso da presente PEC, são rigorosamente reproduzidas as regras e os limites previstos exatamente no art. 166, §§ 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20, da CF/1988, e art. 2º da EC nº 100/2019, que correspondem aos §§ 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do art. 123-A nas redações propostas nesta PEC, e no art. 2º da própria PEC, razão pela qual esta iniciativa encontra-se abaixo do beneplácito da jurisprudência do STF.

Tais razões explanadas nesta justificativa são suficientes para demonstrar a legitimidade, constitucionalidade e, principalmente, o elevado interesse público para aprovação da presente PEC.

Por fim, ressalte-se que, do ponto de vista formal, não há qualquer óbice que impeça a aprovação desta proposição, uma vez que atende ao disposto no art. 17 da Constituição Estadual e no art. 220 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em face dos argumentos mencionados e por entendermos que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos a PEC, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

#### Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**JOSÉ PATRIOTA  
DEPUTADO**

**LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO**

**CORONEL ALBERTO FEITOSA  
DEPUTADO**

**Adalto Santos  
Álvaro Porto  
Claudiano Martins Filho  
Francismar Pontes  
Joel da Harpa  
Waldemar Borges  
Aglailson Victor  
Antonio Coelho  
Fabrizio Ferraz  
Gustavo Gouveia  
Romero Sales Filho  
William Brígido  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Henrique Queiroz Filho  
Cleber Chaparral  
Dani Portela  
Dannilo Godoy  
Débora Almeida  
Gilmar Junior  
Jarbas Filho  
João de Nadegi  
Kaio Maniçoba  
Mário Ricardo  
Rodrigo Farias  
Sileno Guedes**

**Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001088/2023

Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual tem por destinatários os agentes e instituições do Estado, cujas atribuições impliquem intervenção em situações de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel, envolvendo grupos que demandam proteção especial do Estado, tais como trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais sem terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua.

Art. 3º A Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco tem como diretrizes:

I - garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura, como direito humano fundamental;

II - implementar políticas públicas voltadas à efetivação do direito à moradia;

III - prevenir remoções e despejos que interfiram no direito à moradia das populações que demandam proteção especial do Estado;

IV - priorizar a utilização dos métodos de autocomposição, conciliação e mediação para solução dos conflitos;

V - dar efetividade às funções sociais da cidade, da terra e da propriedade;

VI - construir soluções pacíficas e negociadas para situações de conflitos fundiários; e

VII - garantir a participação social nos processos de negociação de soluções pacíficas para situações de conflitos.

Art. 4º Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - reconhecer a desigualdade das partes em situações de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel;

II - orientar que os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandem proteção especial do Estado só possam excepcionalmente ocorrer mediante decisão judicial;

III - orientar que os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandem proteção especial do Estado devam ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas, que contemplem a dignidade humana dos ocupantes;

IV - orientar a atuação daqueles nominados no art. 2º desta Lei, para a solução pacífica e definitiva dos conflitos, conduzindo-se pela garantia de permanência dos grupos em situação de vulnerabilidade nas áreas em que vivem, ocupam e reivindicam, em condições de segurança e vida digna;

V - evitar que o poder público empregue medidas coercitivas que impliquem em violação à dignidade humana, tais como uso abusivo de força, o corte de energia elétrica, de fornecimento de água e de qualquer outro serviço essencial que possa resultar na inacessibilidade, inabitabilidade ou insalubridade da área ocupada;

VI - garantir acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho aos ocupantes previstos no art. 2º desta lei;

VII - proteger com prioridade as populações em situação de vulnerabilidade mais impactadas, tais com idosos, pessoas com deficiência, crianças, mulheres, população em situação de rua, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, queer e intersexo (LGBTQIA+);

VIII - destinar prioritariamente terras públicas à finalidade da reforma agrária e urbana, buscando a regularização fundiária de interesse social urbana e rural;

IX - remover ou despejar apenas em circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas, quando constituírem únicas medidas capazes de garantir os direitos humanos dos ocupantes;

X - garantir, nos casos excepcionais, em que o deslocamento ou despejo decorrer de motivos comprovados de risco grave e imediato à saúde e segurança dos ocupantes, o abrigo imediato, temporário, em condições dignas, até que se oferte solução para o direito à moradia dos mesmos em caráter definitivo;

XI - suspender despejos e remoções em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, sempre que ocorrer estado de calamidade ou emergência e no período de recuperação econômica posterior; e

XII - garantir que nenhum projeto público ou privado seja iniciado ou implantado, sem antes serem assegurados os direitos fundamentais, especialmente o direito à moradia, dos ocupantes direta ou indiretamente afetados.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco:

I - as políticas públicas produzidas pelos órgãos governamentais federais, dirigidas para o para o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Lei;

II - as políticas públicas produzidas pelos órgãos governamentais estaduais, dirigidas para o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Lei;

III - o sistema jurídico e o aparelho judicial, juntamente com as proteções constitucionais, legais e normativas de garantia e defesa do direito à moradia;

IV - a colaboração entre diferentes entes públicos, privados, da sociedade civil organizada, nos níveis da federação, que em sua missão, objetivos e atribuições atuam na formulação e execução de políticas de defesa do direito à moradia e dos direitos humanos; e

V - a educação, a formação e a capacitação técnica permanente de todos os agentes envolvidos direta ou indiretamente com a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco.

Art. 6º São ações estratégicas da Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco:

I - propiciar a participação das comunidades envolvidas e dos movimentos sociais de luta pela moradia nas negociações de conflitos fundiários com ameaça de violação aos direitos humanos;

II - garantir assistência jurídica gratuita as comunidades envolvidas em conflitos fundiários, também nas áreas de família, previdenciária, violência doméstica e familiar contra a mulher e cível;

III - elaborar cadastro das áreas públicas estaduais da administração direta e indireta que não cumprem sua função social, para ser utilizado para habitação de interesse social e regularização fundiária;

IV - propiciar a utilização de imóveis públicos que não cumprem sua função social e regularização fundiária;

V - buscar atender as situações de litígio através dos programas habitacionais e de regularização fundiária;

VI - verificar a dominialidade e a regularidade jurídica e tributária do imóvel, de forma a identificar imóveis públicos ou privados abandonados, e estimular sua utilização para fins de interesse social garantindo o cumprimento da função social;

VII - definir e publicizar os imóveis públicos que podem ser utilizados para habitação de interesse social e ou para regularização fundiária;

VIII - exigir que o estudo de impacto ambiental e impacto de vizinhança sejam pressupostos obrigatórios para implantação de grandes projetos urbanos e rurais;

IX - incluir a resolução de conflitos fundiários entre os critérios de pontuação para seleção dos recursos públicos destinados a habitação de interesse social; e

X - incentivar e divulgar a pesquisa em prevenção e mediação de conflitos fundiários, direcionada à avaliação da eficiência, eficácia, efetividade na garantia dos direitos fundamentais.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A justificativa para o presente projeto de lei reside na necessidade urgente de estabelecer uma Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco. A crescente urbanização e a falta de políticas habitacionais eficazes têm levado a um aumento nas remoções e despejos, muitas vezes realizados de maneira arbitrária e sem a devida consideração pelos direitos humanos fundamentais.

Cumpra salientar que o Estado brasileiro, através da Constituição Federal de 1988, reconheceu o direito à moradia, dentre os direitos sociais, em seu artigo 6º. O texto constitucional também determina que a propriedade cumpra sua função social, conforme expresso no inciso XXIII, do artigo 5º, estabelece também a competência comum dos entes federativos para realizar políticas públicas de promoção do direito à moradia, mediante a previsão constitucional de construção e melhorias das condições habitacionais (artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal).

Este projeto busca garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura, reconhecendo-o conforme preceitua a Constituição Federal e os Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário. Através da implementação de políticas públicas voltadas à efetivação do direito à moradia, pretende-se prevenir remoções e despejos que interfiram no direito à moradia das populações que demandam proteção especial do Estado.

A proposta também enfatiza a necessidade de soluções pacíficas para os conflitos, promovendo a utilização de métodos de autocomposição, conciliação e mediação. Além disso, busca-se evitar o uso abusivo de força e medidas coercitivas que possam resultar na inacessibilidade, inabitabilidade ou insalubridade da área ocupada.

O projeto também destaca a importância de proteger as populações em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, crianças, população em situação de rua, negros e negras, indígenas, mulheres e a comunidade LGBTQIA+.

A destinação prioritária de terras públicas para a reforma agrária e urbana e a regularização fundiária de interesse social urbana e rural são medidas que visam garantir o acesso à terra e a moradia digna.

Ademais, o Estado deve garantir à população por meio de políticas públicas específicas, os seus direitos fundamentais, dentre eles o direito à moradia adequada e o cumprimento da função social da propriedade e das cidades.

Em suma, o presente projeto de lei representa um passo significativo na direção de uma política habitacional mais justa e humana no Estado de Pernambuco, alinhada com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Brasil. Sua aprovação e implementação contribuirão para a construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e solidária, onde o direito à moradia seja uma realidade acessível a todos.

Por todas essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001089/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 30-A. Durante todo o mês de janeiro: Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade generalizada - TAG. (AC)

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde adotará um protocolo padrão para enfrentamento ao Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), que deverá ser utilizado durante o ano. (AC)

§ 2º Considera-se Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração de mais de 6 (seis) meses. (classificação de doenças mentais - DSM.IV). (AC)

§ 3º A sociedade civil poderá promover atividades com o intuito de debater e sensibilizar através do conhecimento sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) de forma constante e ativa, as ações de combate à doença, ampliando as informações sobre a ansiedade, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento, bem como incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes, sempre combatendo o preconceito relacionado à ansiedade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os transtornos de ansiedade constituem campo importante de investigação na área de psicopatologias, psicoterapias e na pesquisa social, uma vez que a ansiedade atinge grande porcentagem da população, causando incapacidade temporária ou permanente nas pessoas. Nosso país – além do COVID 19 – também desenvolveu a epidemia da ansiedade, inclusive em razão da rotina que muitos cidadãos e cidadão atravessam desde março de 2020. Os dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017, mostrou que o Brasil tem um dos maiores números de pessoas ansiosas em todo mundo. São milhões de brasileiros que convivem com o transtorno. O Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) é definido como estado de preocupação exacerbado que pode atingir diversas atividades ou eventos da vida do indivíduo. Este pode ser considerado um transtorno crônico e recorrente com seus sintomas (psiquiátricos e somáticos) ocorrendo na maior parte dos dias em um longo período a cada ano. A preocupação persistente e excessiva é a característica principal do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), porém essas preocupações são acompanhadas de sintomas físicos relacionados à hiperatividade autonômica e à tensão muscular. Dentre esses sintomas, são comuns a taquicardia, sudorese, insônia, fadiga, dificuldade de relaxar e dores musculares. As preocupações não se restringem a uma determinada categoria, mas são generalizadas, excessivas, por vezes envolvendo temas que não preocupam a maioria das pessoas e são de difícil controle

O TAG é um dos transtornos psiquiátricos mais subdiagnosticados. O tratamento deve ser oferecido logo que possível, e pode ser feito com abordagem orientadora, farmacoterapia, psicoterapia ou combinação de ambos. Um grave problema que existe é que a maioria dos pacientes com TAG não buscam tratamento. Raramente os pacientes procuram diretamente um profissional de saúde mental, preferindo o clínico geral ou médicos de outras especialidades. A queixa predominante é de sintomas físicos vagos e que não caracterizam uma enfermidade bem definida. O TAG é uma doença silenciosa e que afeta pessoas de todas as idades. Muitos não buscam ajuda, sofrem calados e por se tratar de um problema que se agrava aos poucos, o diagnóstico tardio pode vir em um quadro já avançado, o que torna o tratamento mais complexo. Por isso, é preciso que a campanha seja permanente.

Diante do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**CLAUDIANO MARTINS FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001090/2023

Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída em Pernambuco, a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Art. 2º São diretrizes desta política:

I - divulgação sobre a existência de 2 (duas) doenças graves transmitidas pelo carrapato: a erliquiose, causada pela bactéria *Erhliquia canis*; e a babesiose, causada pelo protozoário *Babesia canis*;

II - publicidade dos sintomas mais comuns das doenças, como o surgimento de pontos vermelhos no abdômen, gengiva e olhos; hematomas; sangramento nasal, pela urina ou pelas fezes; apatia; perda de peso e febre;

III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário; e

IV - incentivo à prevenção por meio do uso de produtos contra pulgas e carrapatos, além de manter limpo o local habitado pelos animais e evitar áreas onde sabidamente há a presença de ectoparasitas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará publicidade a política instituída por essa Lei, inclusive na utilização de suas plataformas eletrônicas, visando informar e conscientizar a sociedade acerca das Doenças do Carrapato

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, definindo como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de políticas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como as Doenças do Carrapato. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

A doença do carrapato é, na verdade, o nome comum de duas doenças transmitidas pelo carrapato, sendo o Rhipicephalus sanguineus comumente presente. A primeira, chamada erliquiose, ocorre quando a bactéria *Erhliquia canis* entra na corrente sanguínea do pet. A segunda, a babesiose, é causada pelo protozoário *Babesia canis*. As duas acontecem de maneira muito parecida: os agentes atacam as células de defesa do corpo e afetam órgãos importantes como pulmão, rins e fígado. Se contaminado, o cão pode ter problemas e até acabar morrendo. As doenças do carrapato apresentam duas fases: a primeira delas é chamada de aguda. Já quando está em estágios mais avançados, é conhecida como crônica. Normalmente, a partir de 8 a 20 dias depois do contágio já é possível notar alguns sinais no corpo do pet. Assim, ao perceber qualquer sinal de alteração na saúde do pet, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá identificar e adotar o melhor tratamento. Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Estadual institua a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os meios de prevenção, a fim de se evitar a contaminação dos animais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**CLAUDIANO MARTINS FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001091/2023

Cria a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollyng) nas secretarias, órgãos, empresas da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres nas secretarias, órgãos, departamentos, empresas da administração direta e indireta de Pernambuco.

Art. 2º Entende-se como violência psicológica entre mulheres:

I - maltrato psicológico às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero; e

II- qualquer atitude entre mulheres que tragam ameaça, constrangimento, humilhação, assédios, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação e exclusão, no âmbito corporativo e fora dele.

Art. 3º O programa de fortalecimento mental e do enfrentamento a violência psicológica entre mulheres possui os seguintes objetivos:

I - conscientização sobre a ocorrência de violência psicológica entre mulheres;

II - desenvolvimento de habilidades que gerem a promoção mental, trazendo equilíbrio emocional da mulher;

III - conscientizar e promover a união entre mulheres no que diz respeito ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre as mesmas;

IV - realização de palestras e debates em unidades escolares, órgãos do poder público, terceiro setor e organizações da sociedade civil a fim de que haja conscientização sobre a prática de violência psicológica entre mulheres; e

V - estimular a sororidade através da capacitação de educadores e gestores públicos para identificar a prática da violência psicológica entre mulheres, tanto na sua forma ativa quanto passiva, e os riscos emocionais e psicológicos dela decorrentes.

Art. 4º Ao identificar mulheres inseridas em situação de violência psicológica promovida por outras mulheres, àquelas poderão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico adequado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O termo Wollyng é a junção de duas palavras em inglês - woman, que significa mulher e bullying, que significa atos de agressão e intimidação repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo, tornando o termo uma tradução livre para assédio moral praticado de mulheres contra mulheres, conduta que afeta sua auto-estima, confiança e vida em geral. O maltrato psicológico às mulheres por parte de outras mulheres já é investigado há mais de 20 (vinte) anos e tem recebido maior atenção em razão de denúncias. Se algo caracterize o gênero feminino é a intuição, e é pouco provável que isto falhe, pois, quando uma mulher se sente vítima de um tratamento vexatório por parte de uma ou de um grupo de mulheres, essa agressão, sem importar o grau hierárquico, repercute negativamente na pessoa que a recebe e também para aquela que reproduz.

Identificar, conscientizar e adotar mecanismos para conter tais práticas é o objetivo primordial deste Projeto de Lei. Qualquer incômodo/maltrato psicológico sofrido pelo ser humano é capaz de ocasionar aquele que o sofre sintomas próprios deste tipo de situações: desequilíbrio emocional, baixa auto-estima, problemas de auto- imagem, insegurança, desamparo, sentimentos de medo, rejeição, solidão, incompreensão. É possível até mesmo desenvolver depressão e pensamentos de suicídio, levar a faltas no trabalho ou ao pedido demissão de um emprego. Essa vivência, quando se estende por longos períodos, produz estados de alerta permanente característico de episódios de estresse pós-traumático, e aumenta o risco de evolução para fobias específicas (social, por exemplo), ansiedade generalizada e inclusive, transtornos alimentares, alcoolismo e transtornos de personalidade dependente.

Por outro lado, a mulher que maltrata utiliza sua conduta para proteger-se do mesmo dano que ela causa, ou seja, a crítica, o descrédito e a rejeição, fatores estes que podem ocasionar um comportamento obsessivo dirigido ao controle de detalhes que ela considera imprescindíveis para manter esse estado prevalente aos demais, e que costumam fundamentar o conteúdo de suas críticas. A exposição continuada a este tipo de exigências pode dar lugar a quadros psicopatológicos que possuem como denominador comum o estresse, a ansiedade e a conduta obsessiva por determinados aspectos da imagem e da competência social.

Diante do tema, apresento o presente Projeto de Lei solicitando aos Nobres Pares sua aprovação.

#### Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**GILMAR JUNIOR**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001092/2023

Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Compreende-se, para as finalidades dessa Lei, como Transtornos do Neurodesenvolvimento, a deficiência intelectual, o transtorno do espectro autista, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, a dislexia, os tiques, os transtornos da coordenação motora e os transtornos da linguagem.

Art. 2º O Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento terá as seguintes diretrizes:

I - promover a capacitação qualificada para os mediadores educacionais, bem como dos profissionais acompanhantes dos alunos enquadrados na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, através de profissionais da própria rede estadual;

II - criar nas unidades escolares uma sala de recursos para que os profissionais competentes possam realizar a análise conclusiva dos alunos com os transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º; e

III - elaborar e implementar protocolo de conscientização dos pais acerca dos efeitos dos transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º, e da importância de todo resguardo para aperfeiçoar o aprendizado desses alunos.

Art. 3º Fica determinado que todos os alunos que possuam o diagnóstico dos transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º, sejam submetidos a análise de profissionais psicopedagogos, para realização de bateria de testes científicos padronizados utilizados pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os testes padronizados deverão ser fornecidos pela equipe psicológica da Secretária de Saúde do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Crianças com o Transtorno do Espectro Autista, atualmente, são acompanhadas por "auxiliares" em sala de aula, quando comprovado a necessidade. Segundo a Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular. Em certos casos, quando há necessidade e o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, há possibilidade de um auxiliar em sala de aula para acompanhamento da criança. Cabe ressaltar que exclusivamente tais diagnósticos tem direito ao auxiliar em sala de aula. Esse profissional possui a função de apoio nas necessidades básicas da criança, tal como auxiliar na socialização, intermediar os conflitos interpessoais existentes no ambiente escolar, atuar no manejo higiênico da criança quando necessário, auxiliar no processo alimentar, e principalmente no comportamento em sala de aula. Partindo do pressuposto que a epidemiologia do TEA é 1 criança será portadora a cada 36 nascimentos, pressupõe-se matematicamente, que em uma sala de 30 alunos, um aluno portador necessitará de auxílio. Se levamos em consideração os Transtornos do Neurodesenvolvimento, cujos transtornos levarão a consultas médicas e a necessidade de adaptações escolares, 1 criança será portadora a cada 6 nascimentos. Portanto, em uma sala de 30 alunos, 5 terão a necessidade de adaptações curriculares.

Há uma necessidade urgente de inclusão na sala de recursos, bem como a presença de mediador escolar para aquelas crianças que ainda estão em investigação diagnóstica e não apenas para aquelas que já tem o diagnóstico. É importante ressaltar que o diagnóstico de um transtorno do neurodesenvolvimento (na qual inclui TEA e Deficiência Intelectual) pode demorar meses ou anos, e o Estado não pode permitir que essas crianças fiquem desassistidas. E por outro lado, o desconhecimento a respeito do desafio que é educar a criança autista, pode trazer prejuízos para seu quadro da criança, levando a regressões para o desenvolvimento sociocognitivo.

Diante do relevante tema de proteção ao meio ambiente, apresentamos esse Projeto de Lei, e na ocasião, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001093/2023

Institui as "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" e cria o Selo Pernambucano "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" no Estado do Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas as "Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS" no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Entende-se por CTS as comunidades que, através da prática do Turismo Sustentável, são capazes de equilibrar de forma responsável e saudável, os interesses e recursos da comunidade receptora em relação às esferas econômicas, sociais e ambientais.

Art. 2º Compõem recursos da Comunidade Turística Sustentável, (CTS), o conjunto de equipamentos e infraestruturas turística, organizadas a partir da classificação abaixo:

I - serviços públicos de turismo;

II - serviços privados de turismo;

III - equipamentos de lazer;

IV - recursos naturais

V - recursos culturais.

Art. 3º Fica instituído o Selo Pernambucano "Comunidade Turística Sustentável", com o objetivo de estimular práticas de turismo sustentável.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar os critérios de classificação e caracterização para instituição do Selo Pernambucano "Comunidades Turísticas Sustentáveis" dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo de que trata o art. 4º, dentre os quais:

I - último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - inventário subscrito pelas Prefeituras Municipais de todos os atrativos turísticos; do serviço de atendimento médico emergencial e da infraestrutura básica existente;

III - relatório que comprove a execução do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado de todos como descrito no art. 225 da Constituição Federal;

IV - relatório do manejo sustentável de resíduos gerados em toda CTS;

V - planejamento elétrico da CTS que exponha a utilização de energia limpa e de fontes renováveis;

VI - planejamento do reuso da água de forma sustentável;

VII - inventário do patrimônio material existente na CTS;

VIII - plano de restauração, preservação e manutenção de patrimônios materiais móveis e imóveis pertencentes à comunidade;

IX - inventário do patrimônio imaterial existente na CTS de que trata o inciso I e II do art. 216 da Constituição Federal Brasileira;

X - plano de ação para o fomento e sucessão do patrimônio imaterial conforme o art. 215 da Constituição Federal Brasileira;

XI - mapeamento de todo o patrimônio natural existente na CTS;

XII - plano de ação para a preservação dos patrimônios naturais existentes na CTS.

§ 2º Após concessão pelo Poder Público, da autorização para uso do selo de que trata o caput, os contemplados poderão utilizá-lo para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

§ 3º O prazo de validade da autorização para uso do selo de que trata o *caput* será definido pelo Poder Executivo por meio de regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esta Lei cria as Comunidades Turísticas Sustentáveis (CTS) no Estado de Pernambuco com objetivo de dar maior visibilidade à infraestrutura e segmentação de localidades com potencialidade turística e preocupação com o desenvolvimento sustentável, ficando estabelecida a definição de comunidade de turismo sustentável em alinhamento com as premissas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – ODS.

O Estado de Pernambuco tem exitosas comunidades que apresentam condições de se adequarem às premissas desta Lei.

A atividade turística gera empregos, renda e melhorias estruturais das localidades onde ela ocorre, e esta Lei busca ampliar as oportunidades de empreendimentos e inovação, gerando desenvolvimento socioeconômico dos destinos e do país como um todo.

Cabe destacar que o turismo corresponde à parcela significativa das arrecadações no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, respondendo por cerca de 2.9% do PIB em 2022, de modo que é notável a importância da sustentabilidade ser atrelada a tais atividades.

Ratifica-se que a instituição das Comunidades Turísticas Sustentáveis no Estado de Pernambuco tem por objetivo incentivar os municípios a fomentar práticas que contribuam para melhorar a vida da sociedade civil, através da garantia do exercício da cidadania e demais ações que promovam a preservação do meio ambiente, a manutenção de seus patrimônios materiais e imateriais e o desenvolvimento socioeconômico.

**Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001094/2023

Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta Lei a pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas que sejam produto de crime.

§ 1º Também se sujeitam às penalidades desta Lei os estabelecimentos denominados ferro-velho e outros que deixem de emitir nota fiscal, nos termos da legislação vigente, quando da comercialização dos materiais de que trata o *caput*.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se material metálico os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 2º São penalidades aplicáveis às pessoas a que se refere o art. 1º:

I - multa, a ser fixada, conforme definido em regulamento, em montante não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação nas situações previstas no art. 1º.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

§ 3º A aplicação das penalidades de que trata esta Lei será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa jurídica ou física enquadrada nas situações previstas no art. 1º o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer penalidades administrativas que possam ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas envolvidas em atividades relacionadas ao comércio ilegal de materiais metálicos provenientes de crimes, tais como cabos e fios de cobre e alumínio, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas. Adicionalmente, estabelece também penalidades para estabelecimentos comerciais, como os ferros-velhos, que não emitam nota fiscal ao comercializar esses materiais, a fim de combater a receptação desses itens furtados ou roubados.

A crescente incidência de crimes relacionados ao roubo, furto e receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas tem gerado prejuízos significativos à sociedade, causando danos à infraestrutura, interrupção de serviços essenciais, além de impactos socioeconômicos e ambientais negativos para o Estado de Pernambuco. Diante dessa situação, faz-se necessário implementar medidas eficazes para coibir tais práticas criminosas e proteger o patrimônio público e privado, bem como garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A aplicação de multas com valores significativos e a possibilidade de cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS são medidas coercitivas que visam desestimular a prática desses crimes e responsabilizar aqueles que se envolvem nessa atividade ilícita. As multas estipuladas serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, garantindo assim que as penalidades sejam proporcionais ao dano causado e ao nível de participação dos envolvidos.

É importante ressaltar que as penalidades previstas não se limitam apenas às pessoas jurídicas, mas também poderão ser aplicadas aos sócios que tiverem comprovada participação nas atividades ilícitas. Dessa forma, busca-se desencorajar a associação de indivíduos com o objetivo de se beneficiarem do comércio ilegal desses materiais.

Para garantir a transparência e a justiça na aplicação das penalidades, o projeto prevê que o processo administrativo será conduzido de forma a assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantindo que as pessoas envolvidas tenham a oportunidade de se manifestar e apresentar argumentos em sua defesa.

Em suma, a implementação deste projeto de lei é fundamental para combater o roubo, o furto e a receptação de materiais metálicos no Estado de Pernambuco, reduzindo os índices de criminalidade, protegendo o patrimônio público e privado, e promovendo a segurança e a qualidade de vida da população. Ao estabelecer penalidades administrativas efetivas e garantir a aplicação justa das medidas, o Estado demonstra seu compromisso com a proteção dos direitos dos cidadãos e com a preservação dos recursos e da infraestrutura essenciais para o desenvolvimento sustentável da região.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre segurança pública e procedimento administrativo, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, transcrito in verbis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Portanto, sob o enfoque da constitucionalidade, o presente projeto de lei não encontra nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis.

Registre-se que os índices de roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas continuam alarmantes e crescentes no Estado de Pernambuco.

Dai por que temos a necessidade de atualização e mesmo endurecimento da nossa legislação, o que é objeto deste projeto de lei. É inegável que esta modalidade criminosa se transformou em nova fonte de recursos para os traficantes e usuários de substâncias entorpecentes.

A rede criminosa, cada vez mais organizada e hierarquizada, faz referências a gerentes receptadores de cargas e às redes de distribuição dos produtos roubados, que são tanto mais eficientes quanto ineficiente o seu combate. O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que, quase sempre, causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais à sua vida, postos de saúde e semáforos dentre outros. O objetivo desta legislação é criar mecanismo de combate a essa modalidade criminosa no Estado de Pernambuco, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal.

Por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a nossa ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente projeto de lei, a fim de criar um justo instrumento de auxílio a melhor prestação da segurança pública.

Dessa forma, solicito aos nobres colegas que votem a favor da aprovação do presente Projeto.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001095/2023

Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa Juventude Digital é um dispositivo integrado de fomento a geração de emprego, renda e novos negócios voltados ao mercado de Tecnologia da Informação e inovação e potenciais parcerias com a iniciativa privada, além do enfrentamento e combate ao acesso da juventude as drogas e a criminalidade.

Art. 2º O programa, de que trata esta Lei, tem como foco principal a geração oportunidades para jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - inclusão social e digital;

II - geração de emprego e renda;

III - estímulo a novos negócios;

IV - fomento a inovação;

V - fortalecimento do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

VI - desenvolvimento da economia local.

Art. 3º São princípios do Programa Juventude Digital:

I - foco preferencial nos jovens egressos da escola pública;

II - desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;

III - execução descentralizada;

IV - acompanhamento por indicadores;

V - engajamento de diversos setores da sociedade; e

VI - conexão com o mercado de trabalho e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º A coordenação do Programa Juventude Digital como. Política Pública Estadual Permanente, será gerenciado pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º A execução dar-se-á por meio de cooperação entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Estadual de Educação, sem prejuízo de outros entes estatais, órgãos, poderes ou instituições que possam participar do programa, inclusive a sociedade civil.

§ 2º O programa contemplará, além das atividades de capacitação técnica, eventos de engajamento e integração entre os seus participantes.

§ 3º A critério da regulamentação desta Lei, jovens egressos do sistema prisional ou com liberdade assistida, poderão, a depender de seu histórico comportamental e ou decisão judicial, participarem do programa.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com o setor privado e com organizações do terceiro setor para o desenvolvimento das ações e o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 6º O Programa está estruturado nos seguintes eixos, sem prejuízo de outros componentes:

I - de Juventude Digital Ensino Fundamental: voltado para os alunos da rede pública estadual de ensino, em caráter opcional no contraturno, proporcionando o desenvolvimento inicial de competências técnicas na área de TIC;

II - de Juventude Digital Mercado: direcionado para jovens com ensino médio em curso ou completo, tendo como foco a geração de emprego e renda; e

III - de Juventude Digital Games: voltado para geração de oportunidades de emprego e renda para público interessado na cadeia econômica de jogos digitais.

Parágrafo único. Os conteúdos formativos de cada eixo serão definidos pelas entidades participantes do programa consonantes com as tendências e demandas profissionais do mercado, devendo ser atualizado conforme a evolução das tecnologias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os principais desafios do mundo contemporâneo é a geração de novos negócios, emprego e renda. A taxa de desemprego atual em Pernambuco é uma das maiores do Brasil e tem crescido vertiginosamente. Consideravelmente, parte do contingente de desempregados é composta pela população jovem, e essa situação gera impactos sociais e externalidades negativas dramáticas. Por outro lado, a transformação digital da economia vem se revelando uma das principais fontes de crescimento. Baseado na digitalização de atividades produtivas e econômicas, novos negócios surgem a cada dia com geração subsequente de emprego e renda e potencial de transformar profundamente a economia de países, estados e cidades. É notório que o mercado de tecnologia se encontra extremamente aquecido, com escassez de profissionais, sendo que esta tendência deve ser uma constante nos próximos anos, tendo em vista a referida transformação digital por qual passa a economia tradicional.

Portanto, faz-se necessária a formulação de políticas públicas que visem a inclusão digital e produtiva de jovens, de forma que se conectem com as oportunidades de emprego ofertadas pelo mercado de trabalho na área de tecnologia. Nesse sentido, criar o Programa Juventude Digital como Política Pública Estadual Permanente que é objeto deste projeto de lei, busca capacitar os jovens em Pernambuco, com foco prioritário naqueles oriundos da rede pública de ensino em competências tecnológicas demandadas pelo mercado de TIC, de forma a potencializar as oportunidades de emprego e renda para esse público.

Diante do exposto e pela relevância do tema, apresentamos o projeto de Lei em tela aos Nobres Pares, para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

## Emendas

### EMENDA Nº 00001/2023

Modifica os incisos V ao VI do Art.13-C do projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo.

Art. 1º Os incisos V e VI do art.13-C do projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13-C. ....  
.....

V - de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down, portadora de transtorno do espectro autista ou doença rara, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; (NR)

VI - de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down, portadora de transtorno do espectro autista ou doença rara, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto no § 1º; (NR)  
.....”

Justificativa

A adição da especificação “doença rara” aos incisos V e VI do projeto em questão reflete a conscientização crescente sobre a importância de incluir e amparar pessoas que enfrentam condições médicas raras na legislação.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

### EMENDA Nº 00002/2023

Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei 1075/2023, do Poder Executivo

Art. 1º Fica aditado o Art. 13-F ao Projeto De Lei 1075/2023 de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 13-F. A alíquota do IPVA fica reduzida ao percentual de 1% (um por cento), na hipótese de veículo pertencente a autoescolas, desde que estes estabelecimentos ofereçam 1 (uma) bolsa integral para aluno inscrito ou dependente de beneficiário do Cadastro Único (CadÚnico), a cada 100 alunos matriculados em suas unidades de ensino. (AC)”

Justificativa

A redução da alíquota do IPVA funciona como um incentivo para as autoescolas cumprirem essa função social, tornando o processo de obtenção da habilitação mais acessível financeiramente para alunos maiores de idade de baixa renda, combatendo a desigualdade social, proporcionando oportunidades educacionais e profissionais para uma parcela da população que muitas vezes enfrenta dificuldades de acesso a serviços essenciais.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 003529/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Sítio Jabuticaba do município de Sairé. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor -Presidente; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente.

Justificativa

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Sítio Jabuticaba não é exceção. Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano. Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência. Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Sítio Jabuticaba seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> <div>Deputado</div> (REPUBLICADA)

## Indicação Nº 003530/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa,no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Sítio Cruzeiro do Oeste do município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor -Presidente; Romildo Bezerra Porto, Romildo Bezerra Porto, Ellen Karine Diniz Viegas, Secretaria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Sítio Cruzeiro do Oeste não é exceção.

Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano. Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência. Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Sítio Cruzeiro do Oeste seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> <div>Deputado</div> (REPUBLICADA)

## Indicação Nº 003531/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa,no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Sítio Barra do Penon do município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor -Presidente; Romildo Bezerra Porto, Dltreor Presidente; Ellen Karine Diniz Viegas, Secretaria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Sítio Barra do Penon não é exceção.

Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano. Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência. Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Sítio Barra do Penon seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> <div>Deputado</div> (REPUBLICADA)

## Indicação Nº 003532/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa,no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Sítio Antas do município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor -Presidente; Romildo Bezerra Porto, D iretor Presidente; Ellen Karine Diniz Viegas, Secretaria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Sítio Antas não é exceção. Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano. Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência. Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Sítio Antas seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> <div>Deputado</div> (REPUBLICADA)

## Indicação Nº 003537/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Ellen Karine Diniz Viegas, secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, diretor-presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Sítio Jatobá do município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor -Presidente; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente; Ellen Karine Diniz Viegas, Secretaria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Sítio Jatobá não é exceção. Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano.

Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência. Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Sítio Jatobá seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO DE NADEGI</b> <div>Deputado</div> (REPUBLICADA)

## Indicação Nº 003663/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar patrulha policial na localidade de Lagoa dos Ramos, Zona rural de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Rostand Negromonte Filho, Administrador de Empresas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Recebemos informações alarmantes sobre o aumento de assaltos e abordagens realizadas por indivíduos armados na localidade de Lagoa dos Ramos, situada na zona rural de Nazaré da Mata.

Diante dessa situação, gostaria de solicitar encarecidamente que seja feito um reforço nas patrulhas policiais que atuam nessa área. É essencial que medidas efetivas sejam tomadas para garantir a tranquilidade e segurança dos moradores, bem como a proteção dos criadores locais, que têm sido alvo de roubos de animais e outros delitos.

Nossa população rural merece viver com paz e segurança, e a presença policial é fundamental para alcançar esse objetivo. Peça que o Segundo Batalhão da Polícia Militar de Nazaré da Mata seja orientado a direcionar patrulhas diárias à localidade de Lagoa dos Ramos, intensificando a presença policial e aumentando a visibilidade das forças de segurança na área. Além disso, é importante que sejam realizadas operações estratégicas para identificar e deter os responsáveis por esses atos criminosos.

Reforçar o policiamento nessa região não apenas reduzirá a criminalidade, mas também fortalecerá o vínculo de confiança entre a comunidade e a polícia. Solicito que sejam estabelecidos canais de comunicação diretos entre a polícia local e os moradores, de modo que informações relevantes possam ser compartilhadas para contribuir com as operações de segurança.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.</b>
<b>CORONEL ALBERTO FEITOSA</b> <div>Deputado</div>

## Indicação Nº 003664/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República, e ao Exmo. Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, ministro dos Transportes do Brasil, para que seja realizada a obra de duplicação da BR-104, no trecho entre Caruaru e a divisa de Pernambuco com Alagoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República; Exmo. Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro dos Transportes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A BR-104 é uma importante rota ao longo de quatro estados nordestinos: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Apesar de nascer e terminar no litoral (de Macau, no Rio Grande do Norte, a Maceió, em Alagoas), com mais de 600 quilômetros de extensão, essa rodovia se notabiliza por viabilizar a comunicação entre importantes polos do interior desses estados, a exemplo de Caruaru (PE), Toritama (PE), Santa Cruz do Capibaribe (PE) e Campina Grande (PB).

No trecho que passa pelo Agreste Setentrional, a BR-104 já passa por uma obra de duplicação há alguns anos. Entretanto, o trecho que corta o Agreste Central em direção a Alagoas, passando por municípios como Agrestina e Panelas, também carece de intervenções nesse sentido, considerando ser aquela uma importante rota entre Pernambuco e municípios do interior alagoano, bem como com a capital, Maceió.

Levar a duplicação da BR-104 para esse trecho é contribuir para o desenvolvimento do Agreste Central como um todo, potencializando a economia dos pequenos municípios situados ao longo da rodovia e também os maiores polos, como Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, que costumam atrair um grande número de pessoas que precisam passar pela BR-104 diariamente.

Faço, portanto, um apelo pela inclusão do trecho da BR-104 entre Caruaru e a divisa de Pernambuco com Alagoas no planejamento de obras de duplicação de rodovias do Ministério dos Transportes e solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.</b>
<b>SILENO GUEDES</b> <div>Deputado</div>

## Indicação Nº 003665/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Priscila Krause, a Excelentíssima Sra. Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Ellen Viégas, ao Senhor Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Joaquim Neto de Andrade Silva, no sentido de solicitar a doação de um trator para Associação Comunitária Renovação Projeto Itacatu, localizada no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Associação Comunitária Renovação Projeto Itacatu, Presidente; Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Ilmo. Sr. Zaquue Naum Lins, Liderança Política; Ilmo. Sr. Joaquim neto de Andrade, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Magda Alves, Vereadora do município de Garanhuns.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em tela visa solicitar a doação de um trator para a Associação Comunitária Renovação Projeto Itacatu, localizada no município de Garanhuns, pedido esse vindo de um apelo da referida Associação.

A Associação atende aos trabalhadores rurais que cultivam os mais diversos tipos de plantio, fomentando uma assistência social, proporcionando o zelo e cuidado que essas pessoas precisam para colheita primorosa e proveitosa.

O trator será de grande importância a esses trabalhadores pois, permitirá uma maior agilidade no manejo com a terra, ajudando o tráfego local com o escoamento e nivelamento das lavouras e a seus acessos, disponibilizando um conforto maior aos trabalhadores que desenvolvem com tanto afinho e amor a agricultura familiar.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> <div>Deputado</div>

## Indicação Nº 003666/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Gregório Bezerra, no Bairro de Peixinhos, Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Pauliana Caline, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003667/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Várzea Fria, na Rua Primavera, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ana Paula Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Várzea Fria, no bairro de Primavera, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003668/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Família de Penedo, na Rua Epitácio Pessoa, no Bairro de Penedo na Cidade de São Lourenço da Mata com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Vanessa Oliveira Tavares, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Família de Penedo, no bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 003669/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na 6ª Travessa da Rua Dezessete, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Maria José Paraiso, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003670/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Jorge Carreiro e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Garanhuns, no Bairro de Artur Lundgren I Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Tacielená Rodrigues Vieira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003671/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Maria Cristiana dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003672/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Astral, no Bairro de Caixa D’Água, Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Maria Mônica de Santana Moura, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003673/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Marco Antônio e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro de Santo Amaro Cidade de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Ismeraldo Tomé dos Santos Júnior, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003674/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde João Paulo II, na Rua Paulo Batista Ramos, no Bairro de João Paulo II, na Cidade de Moreno com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Severina Maria Pereira Filha, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde João Paulo II, no bairro de João Paulo II, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003675/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, E

ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nelson Melo Paes Barreto, no Bairro de Águas Compridas na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria da Penha, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outrasações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003676/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Caetés I, na Rua Cento e Oitenta e Seis, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria da Conceição dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Caetés I, no bairro do Centro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003677/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Beira Mangue I, na Rua Cinco, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Adriana Francisca, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Beira Mangue I, no bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003678/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Mário Bezerra, na Rua Santa Catarina, no Bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Josélia Maria Carneiro de Lima Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Mário Bezerra, no bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003679/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Caixa D’Água, na Rua Francisco Gomes, no Bairro de Caixa D’Água, na Cidade de Olinda com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria Cristina dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Caixa D’Água, no bairro de Caixa D’Água, na Cidade de Olinda. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 003680/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, prefeito do município de Paulista-PE, e ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, secretário municipal de Infraestrutura, para que sejam realizadas obras de pavimentação e drenagem da Rua Petróleo, no bairro de Pau Amarelo, em Paulista-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário municipal de Infraestrutura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A necessidade de pavimentação da Rua Petróleo, no bairro de Pau Amarelo, em Paulista-PE, é uma demanda antiga dos moradores da localidade. Essa via se situa a poucos metros da Av. Cláudio José Gueiros Leite e da Av. Beira-Mar, ou seja, tem muita proximidade da orla, além de ser localizada em uma área eminentemente residencial, o que resultado em constante fluxo de moradores e de visitantes.

Por essa razão, é relevante considerar a possibilidade de incluir a pavimentação e a drenagem da Rua Petróleo no cronograma de obras estratégicas do município, tendo em vista a necessidade de dar mais dignidade e respostas da gestão municipal às expectativas de uma grande gama de moradores que vivem nessa área da cidade. Faça, portanto, um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, prefeito do município de Paulista-PE, e ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, secretário municipal de Infraestrutura, para que sejam realizadas obras de pavimentação e drenagem da Rua Petróleo, CEP 53.431-185, no bairro de Pau Amarelo, em Paulista-PE. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>SILENO GUEDES</b> Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 000969/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 18 de setembro de 2023, uma Reunião Solene em homenagem ao Dia Estadual do Policial Penal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Paulo Paes de Araújo, Secretário Executivo de Ressocialização.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Dia Estadual do Policial Penal, foi uma proposição de autoria do Deputado Antônio Moraes, na qual foi sancionada através da Lei nº 17.152, de 4 de janeiro e 2021, que comemora em 03 de setembro, o Dia Estadual do Policial Penal do Estado de Pernambuco, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 03 de setembro de 2020. Através da Emenda Constitucional, foi incluso o dispositivo que reconhece a Polícia Penal como força policial do Estado, responsável pela segurança dos estabelecimentos penais, prestando dessa forma serviço de grande relevância a sociedade pernambucana. Dessa forma, através da criação do Dia Estadual dos Policiais Penais, procura-se reconhecer seu valeroso trabalho prestado ao Estado de Pernambuco. Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.</b>
<b>ANTÔNIO MORAES</b> Deputado

## Requerimento Nº 000970/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** à Banda 15 de Agosto, na pessoa de seu presidente, Ednaldo de Albuquerque Souza, pelo seu aniversário de 124 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ednaldo de Albuquerque Souza, Presidente; Anderson Morais Barbosa de Araújo, 1º Secretário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com imenso respeito, gratidão e reconhecimento que propomos este voto de aplauso à Banda 15 de Agosto, por ocasião de seu notável 124º aniversário. Desde sua fundação em 1899, esta banda filarmônica tem sido um farol de inspiração, cultura e união na cidade de Aliança, na região da Zona da Mata Norte pernambucana. O legado da Banda 15 de Agosto é um testemunho vivo da importância da música na preservação da identidade cultural de uma comunidade. Fundada por jovens idealistas com o desejo de trazer alegria e música às festas locais, a banda tem superado o teste do tempo, permanecendo fiel à sua missão original e evoluindo para se adaptar às mudanças culturais e sociais. A história da Banda 15 de Agosto se entrelaça com a história da própria cidade de Aliança. Ao longo dos anos, a banda não apenas animou celebrações festivas, mas também educou e inspirou gerações de músicos. A Escola de Música associada à Sociedade Musical 15 de Agosto tem sido uma incubadora de talentos, proporcionando educação musical e formação profissional a jovens apaixonados pela música. Muitos artistas que passaram por essa escola seguiram carreiras notáveis, contribuindo para bandas militares, orquestras e diversos grupos musicais. Além da tradição das bandas filarmônicas, a Banda 15 de Agosto tem demonstrado uma notável capacidade de se adaptar às mudanças culturais e musicais. A incorporação de uma Orquestra de Frevo, um quinteto de clarinetes e até um grupo de ciranda atesta a flexibilidade e a criatividade da banda em abraçar diferentes formas de expressão musical, sempre mantendo a paixão pela arte e pela cultura. A Sociedade Musical 15 de Agosto não é apenas uma banda, ela é um pilar cultural e histórico em Aliança. A preservação de sua rica história em um memorial é uma lembrança constante do compromisso dessa instituição em honrar o passado e inspirar o futuro. A Banda 15 de Agosto é um lembrete poderoso de como a música pode unir, educar e enriquecer uma comunidade. Portanto, neste 124º aniversário da Banda 15 de Agosto, é com imenso respeito e admiração que parabenizamos todos os membros, músicos, maestros, professores, alunos e apoiadores que contribuíram para a jornada notável desta instituição musical. Que a Banda 15 de Agosto continue a iluminar as vidas dos cidadãos de Aliança com sua música, tradição e espírito unificador.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.</b>
<b>JOÃO PAULO</b> Deputado

## Requerimento Nº 000971/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Luciano Alves Bezerra da Fonsêca; aos Coronéis Robson Roberto Couto de Araújo (Diretor de Operações da Região Metropolitana do Corpo de Bombeiros Militar) e Luiz Augusto de Oliveira França (Diretoria de Planejamento e Gestão); aos Tenentes-coronéis Erick Marcílio Aprígio da Silva, Cleyton David Silva, Adriano Cunha de França e Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti; aos Majores Domingos Sávio Amorim da Mota Silveira, Helder Beserra da Silva, Antonio Barbalho Tavares Júnior, Allisson Carneiro Pereira, Wilza Carla Silva Queiroz Germano, Marcelo Almeida Maciel, Fernanda Cibely da Silva Marinho e João Paulo Ferreira da Costa; aos Capitães Taquaracy Anderson Fonsêca de Santana, Hugo Cezar Tabosa da Silva, Maria Gabriela Barbosa e Ulisses Wayne da Silva; aos 1º Tenentes Paulo Henrique de Moura Melo e Milson José Gomes Júnior; aos 2º Tenentes Vitor Raposos Silvino Rego, Jose Julio Ferreira Junior, Jeymesson Carias Teixeira, Hugo de França Acioli de Oliveira, Ana Clara de Brito Xavier, João Vitor Nunes de Souza, Marcello Angelis Coutinho de Medeiros e José Anderson Torres Bezerra, aos Aspirantes Rafael Henrique Ribeiro Urquiza, Heider Rodrigo Gonçalves Arruda, Paulo Bezerra dos Santos Filho, Carlos Raiff de Farias Brito, João Paulo Bezerra de Queiroz Andrade, Arnaldo Pedro da Silva Júnior, Jhonattan Henrique da Silva, Pedro Rufino de Menezes Neto, Almir César de Alcântara Júnior, Ítalo Farias da Fonseca, Henrique Gomes de Oliveira e Thiago Vicente Fragoso Fonsêca Presbítero; aos alunos(as) do Curso de Formação de Oficiais da Administração - CFOA Darlan Guedes dos Santos, Nazareno Felipe de Silva, José Marconi Vieira Santana, José Nildo de Freitas, Lincon Simon Bezerra Tavarez, Humberto Tiago de Oliveira, Cristiano José Galvão Faria, Adriano Renato Mendes da Silva, Maciel Lourenço da Silva, Luiz Augusto de Barros, Zumira Carla da Silva, Valquíria da Silva Andrade, Maurílio de Araújo Cavalcante Júnior, Wesley Sales Borges, Edilson Soares da Silva, Robson Damasceno de Brito, Luiz Henrique Pereira dos Santos, Ednelson Cavalcante de Oliveira, Aluise Alexandrino dos Reis Júnior, Luis Antônio Ferreira dos Santos, Erika de Oliveira Cavalcanti, Flávio Dias de Souza, Wellington Vieira da Silva, Edilson Bezerra da Costa, Lindomar Pereira de Oliveira, Michele Ribeiro Nóbrega Siqueira, Gilberto Ferreira da Silva, Katharina Oliveira Lima, Oseas de Oliveira da Silva, Marcos André Farias de Lira, Francisco de Assis de Albuquerque San, Luiz Augusto de Barros, Diego Gonçalves Cursino de Araújo, Wagneriano Brasil de Lima Souza, Djomar José da Silva, Luciano Einstein Guarino de Oliveira e Fábio José da Silva Bezerra; aos Subtenentes Victor Leonardo Alves Acioli e Gilmar Silva de Alcântara; aos 1º Sargentos Danilo Barbosa Magliano, Ronaldo Gomes dos Santos, Adilson Luiz de França, Roberto Rodrigues da Silva, Edilson Amaro da Silva, Sebastião Batista do Nascimento Filho, Walter Prata de Albuquerque Neto, Elisângelo Barbalho de Sena, João Batista da Mota Silveira, Aguiinaldo Miguel dos Anjos, Elinaldo Lopes Lins e Irasson José do Nascimento; aos 2º Sargentos João Caetano da Silva Neto, Mirivaldo Antonino da Silva, Ricardo Salustiano Ferreira de Melo, Valdemir Henrique de Carvalho, Bismarck Alexandre Pereira da Silva, Magbis Pessoa da Silva, José Enaldo Silva Filho, Adiel Gideão Queiroz de Souza, Edílio Cezar da Silva, Adilson Souza Magalhães, Roberson Kleber Rodrigues de Mendonça, Denis Alessandro da Silva, Fabiano Matias do Monte, Aldemário Tertuliano de Souza Júnior, Fábio Luiz da Silva Simões, Ednaldo Gonçalves Sebastião, Precis Venceslau da Silva, Demócrito Bastos dos Santos Júnior, Jaildo Albino de Santana, José Ricardo Ribeiro de Oliveira, Aldir Ramos da Silva e João José da Cunha Filho; aos 3º Sargentos Janderson Henrique Pereira da Silva, João Ivo Dias Lauria, Eduardo Vieira Valões, Reinaldo Gadelha Alves Camelo, André Torricelli Rodrigues C. de Lima, Júlio César Gomes da Silva, Amaro Kennedy Ferreira Santana, Josival Alexandre da Silva Filho, Orlando Pereira Alves, Alandelon da Silva Lima, Thiago Saulo Solano Guerra, Edgar Luiz de Jesus Cabral Júnior, Juliana Gomes do Prado Aguiar, André Fausto Vasconcelos da Silva, Adjeildo Martins de Andrade, Josildo Mendes Ferreira Junior, Pollyanna de Brito Silva, Diogo Ítalo Gomes Nunes, Ricardo Henrique Ramos da Costa, Renejean de Oliveira Gonzaga, Robson Laurindo de Santana, Rômulo Augusto Silva de Arruda, Tiago de Oliveira Rodrigues, Luiz Cristiano Bezerra Ferreira, Clayton Ricardo Vicente da Silva, William Felipe Ramos de Souza, Antônio Róger Ramos de Brito, Paulo Roberto Carneiro da Silva, Kleber Virgínio Alvaro, Anailton Geraldo dos Santos, Eduardo José Barbosa de Oliveira, Adarivan Vieira Gomes Junior, Alexandre Guedes de Araújo, Krishnamurti Santos Vasconcelos, Leilane Kátia Silva de Oliveira, Thiago César de Brito Carvalho, Paulo Fernando Simão Filho, Christian Jose Andrade Santos, Maxwell Felipe Melo dos Santos, José Bezerra Martins, Fábio José da Silva, Aguiinaldo Brandão Alves da Silva, Marcílio Vagner da Silva, Adelinio Pereira dos Santos, aos 3º Sargentos Wender Rômulo de Araújo, Adherval Carlos Gama, Rodrigo Lins Leite, Gil Antonio Guimarães Sifronio, Gilmar César Atanázio, José Ricardo Medeiros de Araújo, Rene Rivellino Del Castillo Andrade, Marcos Dantas Bandeira, Paullinely Dy Giorgius Costa, Leonardo Delmiro da Rocha, Luciano Nascimento de Albuquerque, Maxwell Felipe Melo dos Santos, Bruno Carlos dos Reis, Glen Anderson Ramos dos Reis, David Borromeu Ferreira Junior, Diego Ramos Amorim de Vasconcelos e George da Silva Torres; aos Cabos Priscila Dantas de Fontes, Marcone Leonardo de Lima, Thimeu José Marques Pessoa, José Wladmir Leite Batista Cavalcanti, Einaldo Ernani dos Santos, Gustavo Jonatas Mendes dos Santos, Lenivaldo da Costa Correia, Elizama Maria de Souza, Robson Rodrigues da Silva, Herodoto Barbosa de Lima Júnior, Isabel Nayala Fernandes Dantas, Istefany Poliane Maciel da Silva, Rafael Carneiro Nascimento, Lourena de Oliveira Maia, Dalila Almeida Conde Cerqueira, Hubencio Barbosa Carvalho, Jane Glayce Pereira Lima, Eduardo César Dias Trajano, Pergentino Sales do Nascimento, Wanderson Édipo de França, Giovany da Silva Oliveira, Hugo Leonardo Lyra Montalvão, Saulo Cristovao da Silva, Hagady Hihak Pessoa de Andrade, Regina da Silva Holanda, Arlindo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Sergio Alberto Pedroza Reis, Verônica Lúcia Silva de Souza, Romulo Medeiros Tore Costa, Leandro José Silva, José Luiz Barbosa da Silva Júnior e Bruno José de Araújo Florêncio, Gessica de Moura Rodrigues, Júlio Leonardo de Vasconcelos Menezes Junior, Bruno Cesar Frazão de Oliveira, Diogo Saulo Silva do Nascimento, Thiago Lino Albuquerque de Oliveira, Tarcísio Alves da Silva, Thimeu José Marques Pessoa, Dalila Bezerra de Moraes, Gilderlan da Silva Cardoso, Marcella Martins Silva, Lucas Victor Ferreira de Lima, Vinícius Fernandes Laurentino, José Wladmir Leite Batista Cavalcante, Adão Matias Alves, Carlos Arturo Sued Barbosa, José Bruno Moreira dos Santos, Valdetaim Bento Alves do Monte, Maxwell Wilton Castanha, Edilma Drielly da Silva e Matheus Duarte Lemos Farias; aos Soldados Maria Eduarda Vaz Curado Costa, João Barbosa da Silva Neto, Thayslányia Barbosa Prazeres, Pedro Vinícius da Silva, Fábio Diego de Albuquerque, Obadia Baruch Bezerra Pinheiro, Patrick Almirante Mariz e Lucas Queiroz Lins pela operação de resgate realizada no desabamento do Bloco D7 do Conjunto Beira-Mar, situado na Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, no bairro do Janga, no município de Paulista, ocorrido no dia 7 do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Robson Roberto Couto de Araújo, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Domingos Sávio Amorim da Mota Silveira, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Paulo Henrique de Moura Melo, 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Bismarck Alexandre Pereira da Silva, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Marcone Leonardo de Lima, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Lenivaldo da Costa Correia, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Fábio Diego de Albuquerque, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Wilza Carla Silva Queiroz Germano, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Milson José Gomes Júnior, 1º Tenentado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Janderson Henrique Pereira da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Priscila Dantas de Fontes, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Gessica de Moura Rodrigues, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João Barbosa da Silva Neto, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Fábio José da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Gilmar César Atanázio, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Glen Anderson Ramos dos Reis, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Lucas Queiroz Lins, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Isabel Nayala Fernandes Dantas, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Jose Julio Ferreira Junior, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João Paulo Ferreira da Costa, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Gil Antonio Guimarães Sifronio, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Robson Rodrigues da Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Herodoto Barbosa De Lima Júnior, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thayslányia Barbosa Prazeres, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Maria Eduarda Vaz Curado Costa, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Marcelo Almeida Maciel, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Fernanda Cibely da Silva Marinho, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Bruno Cesar Frazão de Oliveira, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Wladmir Leite Batista Cavalca, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Maxwell Wilton Castanha, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Fábio Luiz da Silva Simões, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Aguiinaldo Brandão Alves da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Bezerra Martins, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Lourena de Oliveira Maia, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Diego Ramos Amorim de Vasconcelos, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; David Borromeu Ferreira Junior, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Marcella Martins Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Rafael Carneiro Nascimento, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Marcello Angelis Coutinho de Medeiros, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Dalila Bezerra De Moraes, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Gilderlan da Silva Cardoso, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Obadia Baruch Bezerra Pinheiro, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Patrick Almirante Mariz, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; George da Silva Torres, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Diego Saulo Silva do Nascimento, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Wender Rômulo de Araújo, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adherval Carlos Gama, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Rodrigo Lins Leite, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Bruno Carlos dos Reis, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adriano Cunha de França, Tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thimeu José Marques Pessoa, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Lucas Victor Ferreira de Lima, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Vinícius Fernandes Laurentino, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Edilma Drielly da Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Luiz Augusto de Oliveira França, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thiago Lino Albuquerque, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Matheus Duarte Lemos Farias, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tenente-coronel Eduardo Araripe Pacheco de Souza, Comandante da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG/CBMPE; Darlan Guedes dos Santos, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Nazareno Felipe de Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; José Marconi Vieira Santana, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; José Nildo de Freitas, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Lincon Simon Bezerra Tavarez, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Humberto Tiago de Oliveira, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Cristiano José Galvão Faria, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Adriano Renato Mendes da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Maciel Lourenço da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Luiz Augusto de Barros, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Wesley Sales Borges, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Edilson Soares da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Robson Damasceno de Brito, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Luiz Henrique Pereira dos Santos, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Ednelson Cavalcante de Oliveira, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Aluise Alexandrino dos Reis Júnior, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Victor Leonardo Alves Acioli, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Aldemário Tertuliano de Souza Júnior, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ednaldo Gonçalves Sebastião, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João Ivo Dias Lauria, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Reinaldo Gadelha Alves Camelo, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thimeu José Marques Pessoa, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Istefany Poliane Maciel da Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Luis Antônio Ferreiras dos Santos, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Wellington Vieira da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Maurílio de Araújo Cavalcante Júnior, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Valquíria da Silva Andrade, Aluna do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Flávio Dias de Souza, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Erika de Oliveira Cavalcanti, Aluna do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Edilson Bezerra da Costa, Aluna do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Lindomar Pereira de Oliveira, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Michele Ribeiro Nóbrega Siqueira, Aluna do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Gilberto Ferreira da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração;

Katharina Oliveira Lima, Aluna do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Oseas de Oliveira da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Marcos André Farias de Lira, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Francisco de Assis de Albuquerque, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Diego Gonçalves Cursino de Araújo, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Wagneriano Brasil de Lima Souza, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Djomar José da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Luciano Einstein Guarino de Oliveira, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Fábio José da Silva Bezerra, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Aldir Ramos da Silva, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tarcísio Alves da Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Edison Amaro da Silva, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Sebastião Batista do Nascimento Filho, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Aguiinaldo Miguel dos Anjos, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João Caetano da Silva Neto, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Enaldo Silva Filho, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adiel Gideão Queiroz de Souza, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Precis Venceslau da Silva, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Demócrito Bastos dos Santos Júnior, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Alexandre Guedes de Araújo, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Krishnamurti Santos Vasconcelos, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thiago César de Brito Carvalho, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adelinio Pereira dos Santos, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Gustavo Jonatas Mendes dos Santos, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tenente-coronel Anderson Barros da Silva, Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar - GBAPH; Hugo de França Acioli de Oliveira, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ana Clara de Brito Xavier, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João Paulo Bezerra de Queiroz Andrade, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Arnaldo Pedro da Silva Júnior, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Jhonattan Henrique da Silva, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Roberto Rodrigues da Silva, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Walter Prata de Albuquerque Neto, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Mirivaldo Antonio da Silva, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ricardo Salustiano Ferreira de Melo, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Juliana Gomes do Prado Aguiar, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; André Fausto Vasconcelos da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adjeildo Martins de Andrade, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Josildo Mendes Ferreira Junior, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Pollyanna de Brito Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Diogo Ítalo Gomes Nunes, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ricardo Henrique Ramos da Costa, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Renejean de Oliveira Gonzaga, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Luiz Cristiano Bezerra Ferreira, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Clayton Ricardo Vicente da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; William Felipe Marques, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Antônio Róger Ramos de Brito, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Paulo Roberto Carneiro da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Anailton Geraldo dos Santos, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Eduardo José Barbosa de Oliveira, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Paulo Fernando Simão Filho, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Wladmir Leite Batista Cavalcanti, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Einaldo Ernani dos Santos, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Elizama Maria de Souza, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Saulo Cristovao da Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Wanderson Édipo de França, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Hagady Hihak Pessoa de Andrade, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Regina da Silva Holanda, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Arlindo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Sergio Alberto Pedroza Reis, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Verônica Lúcia Silva de Souza, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Romulo Medeiros Tore Costa, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Leandro José Silva, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João José da Cunha Filho, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Rene Rivellino Del Castillo Andrade, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Bruno Moreira dos Santos, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Valdetaim Bento Alves do Monte, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tenente-coronel Fabiano Miguel de Souza, Comandante do Grupamento de Bombeiros de Incêndio - GBI; Hugo Cezar Tabosa da Silva, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Pedro Rufino de Menezes Neto, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Almir César de Alcântara Júnior, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ítalo Farias da Fonseca, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Henrique Gomes de Oliveira, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Einaldo Lopes Lins, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adarivan Vieira Gomes Junior, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Marcílio Vagner da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Luiz Barbosa da Silva Júnior, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Bruno José de Araújo Florêncio, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Anderson Torres Bezerra, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Ricardo Ribeiro de Oliveira, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; José Ricardo Medeiros de Araújo, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Marcos Dantas Bandeira, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Irasson José do Nascimento, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Paullinely Dy Giorgius Costa, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Antonio Barbalho Tavares Júnior, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tenente-coronel Cleyton David Silva, Comandante do Grupamento de Bombeiros de Salvamento - GBS; Taquaracy Anderson Fonsêca de Santana, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Vitor Raposos Silvino Rego, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Jeymesson Carias Teixeira, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Rafael Henrique Ribeiro Urquiza, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Heider Rodrigo Gonçalves Arruda, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Paulo Bezerra dos Santos Filho, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Carlos Raiff de Farias Brito, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thiago Vicente Fragoso Fonsêca Presbítero, Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Gilmar Silva de Alcântara, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Danilo Barbosa Magliano, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ronaldo Gomes dos Santos, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adilson Luiz de França, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Elisângelo Barbalho de Sena, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; João Batista da Mota Silveira, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Valdemir Henrique de Carvalho, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Magbis Pessoa da Silva, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Edílio Cezar da Silva, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adilson Souza Magalhães, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Roberson Kleber Rodrigues de Mendonça, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Denis Alessandro da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Fabiano Matias do Monte, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; André Torricelli Rodrigues C. de Lima, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Júlio César Gomes da Silva, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Amaro Kennedy Ferreira Santana, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Josival Alexandre da Silva Filho, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Orlando Pereira Alves, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Alandelon da Silva Lima, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Thiago Saulo Solano Guerra, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Edgar Luiz de Jesus Cabral Júnior, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Robson Laurindo de Santana, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Rômulo Augusto Silva de Arruda, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tiago de Oliveira Rodrigues, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Kleber Virgínio Alvaro, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Leilane Kátia Silva de Oliveira, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Maxwell Felipe Melo dos Santos, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Daniel Almeida Conde Cerqueira, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Hubencio Barbosa Carvalho, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Jane Glayce Pereira Lima, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Eduardo César Dias Trajano, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Pergentino Sales do Nascimento, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Giovany da Silva Oliveira, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Hugo Leonardo Lyra Montalvão, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Pedro Vinícius da Silva, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Jaildo Albino de Santana, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Leonardo Delmiro da Rocha, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Luciano Nascimento de Albuquerque, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Adão Matias Alves, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Carlos Arturo Sued Barbosa, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tenente-coronel Cristiano Corrêa, Comandante do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMf; Helder Beserra da Silva, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Coronel Moisés Tenório Lopes Júnior, Comandante da Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa - DEIP; Maria Gabriela Barbosa, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Ulisses Wayne da Silva, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti, Tenente-coronel; João Vitor Nunes de Souza, 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Tenene-coronel José Aldo da Silva, Comandante de Centro de Atividades Técnicas - CAT; Erick Marcílio Aprígio da Silva, Tenente-coronel o Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar - GBAPH; Zumira Carla da Silva, Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Administração; Júlio Leonardo de Vasconcelos Menezes, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Eduardo Vieira Valões, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Christian Jose Andrade Santos, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Allisson Carneiro Pereira, Major do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

### Justificativa

Infelizmente, no dia 7 de julho de 2023, ocorreu um desabamento no Conjunto Beira-Mar às 6h07, sendo o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco acionado. A estrutura fazia parte do Bloco D7 do Conjunto Beira-Mar, residencial formado por 29 blocos situado na Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, no bairro do Janga, no município de Paulista. Segundo o Corpo de Bombeiro parte da estrutura com 16 apartamento desmoronou completamente, outras 8 unidades caíram parcialmente, necessitando do envio de oito viaturas para o início da operação de resgate.

A prefeitura de Paulista, informou que o Conjunto Beira-Mar, tinha sido interditado por ordem judicial em 2010 e as pessoas que moravam na época deixaram o local. No entanto, em 2012, o residencial voltou a ser ocupado por outras famílias de forma irregular.

A operação de resgate dos Bombeiros encerrou as buscas após 35 horas seguidas de trabalho no local. Os bombeiros conseguiram localizar todas as 21 vítimas, sendo que 4 homens conseguiram sair do prédio a tempo e tiveram ferimentos leves, 3 pessoas foram internadas após serem resgatadas dos escombros, mas lamentavelmente 14 pessoas foram encontradas sem vida no local. Por fim, foram resgatados 4 animais de estimação.

Todos que participaram da operação de resgate, tiveram um papel importante na retirada das vítimas dos escombros, atuando com garra, afincio e destemor. A operação foi primordial para que o número óbito, não fosse ainda maior, em um momento de muita comoção para todos que presenciaram esse terrível desabamento.

Pelas razões acima expostas, julgo ser justo a homenagem que ora proponho, a toda equipe que participaram da operação de resgate no desabamento do Bloco D7 do Conjunto Beira-Mar, no bairro do Janga, pelo comprometimento com suas atividades profissionais e o compromisso da preservação da vida.

Solicito que seja dada ciência ao responsável da Diretoria Integrada Metropolitana – DIM, Ajudância Geral – AJG, do Centro de Comunicação Social – CCS, do Centro de Engenharia, Arquitetura e Obras – CEOA, da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, da Diretoria Geral de Operações – DGO, da Diretoria de Gestão Pessoal – DGP, da Diretoria Integrada Especializada – DIESP, da Diretoria de Logística – DLOG, da Comissão de Promoção de Praças – CPP, do Centro de Pagamento de Pessoal Ativo – CPPA, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, da Diretoria de Assistência Social – DAS, da Diretoria de Finanças – DF, da Diretoria de Inativos e Pensionistas – DIP, da Diretoria de Planejamento e Gestão – DPLAG, pela participação dos seus subordinados no ocorrido.

Da mesma forma que fiquem registrados na ficha funcional dos militares envolvidos no resgate das vítimas do desabamento do Conjunto Beira-Mar (Bloco D7), o voto de aplauso dado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

## Requerimento Nº 000972/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, por suas ponderadas e perspicazes palavras durante o Fórum sobre Inteligência Artificial promovido pela Fundação Milton Campos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

### Justificativa

É com grande satisfação que proponho o presente voto de aplauso ao Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), por suas ponderadas e perspicazes palavras durante o fórum sobre inteligência artificial promovido pela Fundação Milton Campos. As considerações do Ministro refletem sua visão aguçada sobre os desafios e oportunidades trazidos pela tecnologia, destacando, em especial, a necessidade de uma regulação "minimalista" para o uso responsável da inteligência artificial.

No contexto atual, em que a tecnologia avança a passos largos e a inteligência artificial se torna uma força transformadora em todos os setores da sociedade, as palavras do Ministro Moraes são um lembrete valioso de que a responsabilidade pelo uso correto e ético da tecnologia recai sobre as pessoas, tanto jurídicas quanto físicas. Ele ressalta que a inteligência artificial em si não é a causa dos problemas, mas sim o mau uso dela por parte de indivíduos.

Além disso, o Ministro destaca a importância de uma regulação ágil e eficaz por parte do Congresso Nacional. Ele enfatiza que a falta de regulamentação poderia levar o país a um círculo vicioso, no qual a ausência de orientações levaria a justiça eleitoral a intervir e regulamentar, potencialmente gerando atritos sobre a usurpação de poderes legislativos.

Ao reconhecer os benefícios proporcionados pela inteligência artificial, como facilitar pesquisas jurisprudenciais e agilizar a tramitação de ações no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Moraes demonstra uma compreensão equilibrada dos desafios e avanços trazidos pela tecnologia. Sua abordagem cautelosa, porém otimista, destaca sua capacidade de avaliar criticamente as implicações da inteligência artificial em diferentes esferas da sociedade.

Portanto, é com grande admiração e respeito que apresento este voto de aplauso ao Ministro Alexandre de Moraes, cujas palavras e ações refletem um compromisso notável com a busca pelo equilíbrio entre os avanços tecnológicos e a preservação dos valores éticos e democráticos em nossa sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.

**JOÃO PAULO**  
Deputado

## Requerimento Nº 000973/2023

Requeremos à mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Pedido de Informações** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, solicitando ao órgão competente do Poder Executivo estadual a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 1071/2023 (em anexo), nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a fim de subsidiar sua tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

### Justificativa

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 57/2023, a matéria tributária deixou de ser uma das áreas incluídas no espectro da competência privativa do governador para iniciativa de leis, ou seja, passou a ser permitido, também, aos deputados estaduais, proporem projetos de leis que disponham sobre o assunto.

No entanto, para que proposições que veiculem renúncia de receita possam tramitar regularmente neste Poder Legislativo, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno, é necessário que estejam acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de outros documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do fato de que somente o Poder Executivo detém informações pormenorizadas e atualizadas sobre o efetivo quantitativo de contribuintes (e, dentre eles, o de potenciais beneficiários) e a previsão de arrecadação do tributo (levando-se em consideração, também, o percentual que não é recolhido mesmo após a ocorrência do fato gerador), faz-se necessário a provocação desse Poder, para que seja informada uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro realmente verossímil.

Pelo que foi exposto, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**JARBAS FILHO**  
Deputado

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 001242/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.**

Art. 1º A Lei nº Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 325-A. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. (AC)

Parágrafo único. No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Adalto Santos

Abimael Santos  
José Patriota**Relator(a)**

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 001245/2023

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, que altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico na forma que menciona, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na Comissão de Administração Pública, no entanto, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, tendo em vista a necessidade da realização de ajuste na ementa da proposição, que faz referência à Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, assim como de um aperfeiçoamento no texto normativo, de modo a torná-lo mais claro. O referido Substitutivo foi aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O projeto de Lei, em sua redação original, buscava modificar a Lei nº 12.876/2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no Estado, buscando ampliar o alcance dessas estatísticas, passando a abranger, além das populações já citadas, as mulheres e os moradores de comunidades pobres.

Ocorre que a utilização da expressão "moradores de comunidades pobres" mostra-se imprecisa, uma vez que não é utilizada comumente pelo IBGE em seus estudos e pesquisas; tal imprecisão poderia dificultar a aplicação da norma e prejudicar sua efetividade. Assim, como forma de adequar o texto legal à classificação utilizada pelo IBGE, o Substitutivo em análise alterou a referida expressão para "pessoas em situação de pobreza".

Nota-se que a iniciativa, ao ampliar o alcance de norma estadual que determina a elaboração de estatísticas sobre a violência para outros grupos vulneráveis, busca combater os fatores de marginalização, contribuindo para a formulação de políticas públicas de promoção da cidadania.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

Dani Portela  
**Presidente**

**Favoráveis**

Dani Portela  
João Paulo

Luciano Duque**Relator(a)**

## PARECER Nº 001246/2023

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2023**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2023, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 129/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim,

este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nos termos da Lei nº 13.369/2007, o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores tem a finalidade de possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias "A" ou "B", bem como nas hipóteses de adição de categorias "A" ou "B", mudança de categorias para "C", "D" ou "E" e renovação da CNH nestes casos.

A proposição em tela altera o art. 2º da Lei, que dispõe sobre os beneficiários do programa, para incluir entre eles as pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao programa instituído pela lei oriunda da proposição.

Nota-se, assim, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que garante maior igualdade de condições de acesso aos cargos públicos cujo provimento demande a CNH, contribuindo para a promoção da equidade e da diversidade no âmbito do serviço público.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela João Paulo		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001247/2023

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 325/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, que altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, e recebeu o Substitutivo ora em análise, com o fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Além disso, foi proposta a inclusão de outros grupos relevantes na referida prioridade de tramitação: pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, autismo e ostomizadas, sem prejuízo da reavaliação de outros grupos sociais relevantes ulteriormente. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, de forma a estender a prioridade na tramitação de processos e procedimentos administrativos na Administração Pública, direta ou indireta, às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

O interessado na obtenção do referido benefício, fazendo prova de sua condição, deverá requer à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Nota-se que a proposição, ao estender o benefício da prioridade na tramitação de processos e procedimentos administrativos, tem como objetivo conceder uma maior proteção e favorecer a integração social de pessoas com condições específicas que justificam a concessão de tal prioridade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brigido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001248/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição em questão cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise tem como objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão (PDTSD) nas redes públicas de saúde, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada, nas redes públicas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Depressiva - PDTSD.

§ 1º Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios psicológicos capazes de gerar sintomas como profunda tristeza, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, ausência de apetite, ausência de prazer e/ou oscilações de humor que podem levar a um vazio existencial e/ou pensamentos suicidas, não limitando-se a estes sintomas.

§ 2º Para efeitos do caput desta Lei são também compreendidos como Síndrome Depressiva os seus diversos espectros, tais como: episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrente do desconhecimento acerca da Síndrome Depressiva e seus tipos;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública, diagnosticados com depressão;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

VII - abordagem do tema, em reuniões temáticas, como forma de disseminar as informações a respeito da doença e combater o preconceito em face da mesma.

Art. 3º Para realização da política de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nota-se que a iniciativa busca, dentre outros objetivos, conscientizar pacientes e profissionais de saúde sobre os sintomas e a gravidade da depressão, contribuindo assim para a disseminação de informações e o combate ao preconceito, ajudando a reduzir o estigma associado à doença.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001249/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 377/2023, que altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 377/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de incluir os paratletas pernambucanos, de que trata a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas "Time Pernambuco" e "Passaporte Esportivo", no âmbito do Estado de Pernambuco, como beneficiários do Programa Pernambuco Conduz.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, a proposta em análise tem a finalidade de alterar a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários, nos seguintes termos:

"Art. 1º.....  
....."

Parágrafo único. Será beneficiário do programa instituído no *caput* também o paratleta de que trata a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, nos termos do regulamento." (AC)

Nota-se que o projeto se coaduna aos princípios da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), promovendo a acessibilidade no âmbito dos transportes e garantindo condições para que paratletas pernambucanos possam participar de seus treinamentos diários por meio do PE Conduz.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 377/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001250/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 382/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais.  
**No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição em questão institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em idosos residentes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa tem como finalidade:

I - conscientizar a população idosa sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

II - fomentar ações educativas e preventivas voltadas à saúde bucal da pessoa idosa;

III - ampliar o acesso da população idosa aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde;

IV - capacitar os profissionais de saúde para atendimento específico à população idosa, promovendo um atendimento humanizado e efetivo; e

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal da pessoa idosa.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os usuários, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do SUS;

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde para o cuidado integral da população idosa; e

V - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas.

Art. 4º As ações da Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa serão desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, com integração da esfera municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nota-se que a iniciativa, por meio de ações educativas e preventivas, busca promover a conscientização da população idosa sobre a importância da saúde bucal e os cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001251/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 408/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A proposição tem o objetivo de alterar o Código Estadual de Proteção aos Animais para proibir a prática de zoofilia.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de melhorar a redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar o art. 2º do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 15.226/2023) para proibir a prática de zoofilia. De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
....."

XIV - manter cães e gatos com função única de doar sangue; (NR)

XV - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo; e (NR)

XVI - praticar abuso sexual, zoofilia, bestialismo ou coitus bestiarum nos animais. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Nota-se que a proposição é meritória, haja vista que garante a proteção aos direitos dos animais, promovendo o combate a práticas abusivas e aos maus-tratos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001252/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 417/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado José Patriota

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2023, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 417/2023, de autoria do deputado José Patriota

A proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de promover ajustes relacionados à constitucionalidade e à técnica legislativa. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim,

este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela busca atualizar e aprimorar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, incluindo conceitos, objetivos e linhas de ação, nos seguintes termos:

“Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII - Tiflogia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira; (NR)

VIII - Acessibilidade - possibilidade e condição adequada para utilização de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações, transportes, informação e comunicação, com segurança e autonomia, inclusive sistemas e tecnologias, assim como de outros serviços destinados ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificada em: (AC)

a) atitudinal - eliminação de barreiras atitudinais, ou seja, de atitudes ou comportamentos preconceituosos, estigmatizados, estereotipados e/ou discriminatórios; (AC)

b) arquitetônica - eliminação de barreiras nas edificações, espaços e equipamentos urbanos; (AC)

c) metodológica - supressão de barreiras quanto às metodologias de ensino e técnicas de estudo; (AC)

d) programática - supressão de barreiras nas políticas públicas, especialmente quanto às leis e demais normas; (AC)

e) instrumental - eliminação de barreiras quanto aos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação; (AC)

f) comunicacional - superação de barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual; (AC)

g) digital - disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos; e (AC)

h) nos transportes - eliminação de barreiras nos veículos, terminais, pontos de paradas, calçadas e demais equipamentos da rede de transporte. (AC)

IX - Tecnologia assistiva - equipamentos, produtos, tecnologias e demais meios desenvolvidos particularmente para compensar os efeitos de uma deficiência e manter, ampliar ou otimizar a realização de atividades, de forma autônoma e independente; (AC)

X - Ajuda técnica - prática utilizada para possibilitar o uso de determinadas tecnologias assistivas e/ou de instrumentos da acessibilidade; e (AC)

XI - Pessoa com mobilidade reduzida: indivíduo que possui, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (AC)

.....”

Art. 6º .....

Parágrafo único. ....

II - recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e ajuda técnica, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação. (NR)

Art. 14. ....

I - .....

k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio de serviços e programas completos de qualificação e de reabilitação profissional, bem como de inserção e reinserção no mercado de trabalho; (NR)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que, além trazer definições atualizadas sobre acessibilidade e suas classificações, também estimula políticas públicas para promover autonomia das pessoas com deficiência no ambiente educacional e no mercado de trabalho.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2023, de autoria do deputado José Patriota, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001253/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 483/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joãozinho Tenório

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção

de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da propositura aos regramentos presentes na Lei Complementar nº 171/2011, haja vista a existência de norma geral sobre os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela tem o objetivo de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Para tal, altera-se a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, incluindo-se no art. 9º, que trata das diretrizes a serem observadas quando da instituição da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a seguinte diretriz:

“Art. 9º .....

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

**XI - realização de Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco, preferencialmente no mês de janeiro. (AC)**

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco é um direito muitas vezes desconhecido, sendo necessário uma campanha ativa dos entes governamentais para assegurar a efetiva fruição do direito por seu público-alvo. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001254/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 490/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade de disponibilização de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento – COMPESA.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de melhorar a redação da proposição e a adequar às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Compesa, de material contendo informações sobre o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao seu desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, com a finalidade de informar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Parágrafo único. O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, observa-se que a proposição é de grande relevância, uma vez que cria importante recurso de informação e educação da população sobre o uso sustentável da água no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim, a medida contribui para conscientizar a população sobre a importância do uso racional da água, evitando o desperdício, que acarreta danos ao meio ambiente e pode provocar episódios severos de escassez de água. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001255/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 521/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado para aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e corrigir dispositivos que continham vícios de iniciativa.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da propositura.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por finalidade instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco. Trata-se de iniciativa relevante na luta pelos direitos das mulheres e na busca pela equidade de gênero, uma vez que a endometriose é uma doença crônica que afeta, cada vez mais, mulheres jovens.

Nos termos do Substitutivo nº 01/2023, dispõe-se o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - promover a conscientização da população sobre a endometriose e seus impactos na vida das mulheres;

II - garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado;

III - estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na área;

IV - fomentar a capacitação e a atualização dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento às mulheres com endometriose; e

V - promover a integração das políticas e ações de enfrentamento à endometriose no âmbito estadual.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - o plano de ação, construído em conjunto com os diversos atores envolvidos no tema;

II - a realização de campanhas informativas e educativas;

III - a promoção de cursos e eventos de capacitação e atualização profissional;

IV - a articulação com entidades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - a celebração de convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a troca de experiências e a cooperação técnica; e

VI - o monitoramento e a avaliação periódica das ações e resultados alcançados.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com endometriose e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à endometriose e suas implicações para a atenção básica de saúde;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com endometriose e aos seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com endometriose no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos ginecológicos para dimensionar a magnitude e as características da endometriose no Brasil;

VII - o incentivo à realização de exame ginecológico clínico por profissional capacitado para realização de diagnóstico; e

VIII - a promoção da articulação entre os serviços e programas já existentes na área de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Nota-se que a proposição busca assegurar o exercício do direito à saúde, tendo em vista que cria importantes instrumentos e diretrizes para proteção social, promoção, atendimento e recuperação da saúde de mulheres com endometriose, além de incentivar a capacitação de profissionais de saúde e a articulação entre serviços e programas existentes na área de saúde, assistência social e direitos humanos. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> João Paulo		Luciano Duque

## PARECER Nº 001256/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 549/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, que obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 549/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

A proposição dispõe que os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida.

O Projeto de Lei em questão foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, destinado a excluir dispositivos inconstitucionais, bem como adequar o PLO aos preceitos da Lei Estadual Nº 171/2011. Cumpre a este colegiado analisar seu mérito.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela busca obrigar os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização, nos seguintes termos:

“Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do citrato de fentanila, devem monitorizar a utilização do medicamento, de forma a evitar o seu extravio, desvio, furto ou posse indevida.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação dos demais atos normativos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 2º Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações quando da utilização do citrato de fentanila:

I - identificação do paciente, incluindo nome, idade, sexo e número de prontuário;

II - dose administrada, horário e via de administração;

III - justificativa clínica para utilização do medicamento;

IV - prescriptor responsável;

V - profissionais responsáveis pela dispensação e aplicação da medicação; e

VI - eventuais efeitos adversos ou intercorrências verificados.

Art. 3º Na ocorrência de extravio, desvio, furto ou posse indevida do medicamento, deverá a administração dos hospitais e/ou estabelecimentos de saúde informar o fato imediatamente à autoridade policial. [...]”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que o controle mais rigoroso no uso do citrato de fentanila dificulta o extravio, furto e desvio do medicamento para finalidades ilícitas, como a fabricação de drogas alucinógenas para comercialização ilegal, contribuindo para proteção e bem-estar dos cidadãos pernambucanos. Desta forma, a propositura contribui para a promoção do direito à saúde. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 549/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela João Paulo		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 001257/2023**

dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição cria o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, com o objetivo de atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação da sua função social e o respeito aos Direitos Humanos. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Supressiva Nº 01/2023, que retirou dispositivo que ensinaria vício de constitucionalidade.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela cria o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, com o objetivo de atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação da sua função social e o respeito aos Direitos Humanos.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, que tem como objetivo atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação da sua função social e o respeito aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE tem como princípio a atuação descentralizada e enraizada em todo o Estado, balizada por relatórios técnicos prévios anuais que apontam a necessidade do estado.

Art. 2º São objetivos do PPCAC/PE:

I - realizar medidas que visem proteger as pessoas que se encontrem em situação de risco, de ameaça e/ou de insegurança, em decorrência de conflitos agrários coletivos;

II - contribuir com o enfrentamento às violações dos Direitos Humanos, em decorrência de conflitos agrários coletivos;

III - realizar articulações institucionais que visem à diminuição ou à cessação do conflito agrário acompanhado;

IV - estabelecer interlocução e parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, que atuem em pautas fundiárias, com vistas à solução dos conflitos agrários coletivos;

V - subsidiar a Defensoria Pública Estadual, Federal na instrução das ações judiciais no âmbito da defesa dos conflitos agrários, assim como nas ações propositivas de direito à terra;

VI - apoiar e atuar, em parceria com os órgãos e entidades que atuam nas políticas públicas agrárias, federal e estadual, na intermediação dos conflitos agrários e na regularização fundiária;

VII - fomentar a realização de audiências públicas, judiciais e administrativas, de mesas de diálogo, de reuniões e de outras ações, que possam contribuir para sanar ou diminuir o conflito agrário e para solucionar as causas estruturantes que o envolve;

VIII - auxiliar os Municípios, onde estão situados os conflitos agrários coletivos, na implementação das normas e procedimentos regulados pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei de Regularização Fundiária, como medida de resolução dos conflitos;

IX - fomentar ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos, buscando o fortalecimento das pessoas, das comunidades e dos grupos acompanhados; e

X - articular com os entes da federação e seus órgãos a efetivação de políticas públicas nas comunidades acompanhadas pelo PPCAC/PE. [...]”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à pacificação de conflitos de terra, a redução da violência no campo e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023**

Dani Portela <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela João Paulo <b>Relator(a)</b>	

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado para aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da propositura.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por finalidade a instituição da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco. Nos termos do Substitutivo nº 01/2023, a referida propositura dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º O objetivo geral da política ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - integração e cooperação entre os órgãos e entidades estaduais e municipais envolvidos no atendimento e prevenção de crises convulsivas;

II - promoção da equidade no acesso a serviços e informações relacionadas à crise convulsiva; e

III - estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva;

III - capacitar e atualizar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas; e

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; e

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva.

Art. 6º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva deverão manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo-se o sigilo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Nota-se que a proposição busca assegurar o direito à informação em saúde à população em geral, incentivando a integração e cooperação entre os órgãos e entidades estaduais e municipais, bem como a participação da sociedade civil, na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva. Constata-se, assim, que as normas programáticas instituídas pela proposição buscam criar diretrizes e objetivos que direcionam a Administração Pública na promoção do direito à saúde. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023**

Dani Portela <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela João Paulo <b>Relator(a)</b>	

**PARECER Nº 001259/2023****AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 607/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório****PARECER Nº 001258/2023****AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 576/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de tornar obrigatória a criação de espaços destinados às crianças nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer do Governo do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora analisado dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças na faixa etária de zero a seis anos, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer. *In verbis*:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Pernambuco obrigado a criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

Art. 2º Os espaços destinados às crianças mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser projetados e construídos de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, contemplando suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;

II - garantir a acessibilidade e a segurança para crianças e responsáveis, de acordo com as normas técnicas vigentes;

III - favorecer a interação e a convivência entre as crianças e suas famílias;

IV - incentivar a prática de atividades lúdicas, culturais e educativas;

V - possibilitar a integração com áreas verdes e espaços ao ar livre;

VI - promover a utilização de materiais sustentáveis e ecologicamente corretos na construção e manutenção dos espaços; e

VII - garantir o acesso gratuito aos espaços.

Parágrafo único. Os espaços para crianças devem ser elaborados em conjunto com profissionais especializados, tais como pedagogos, arquitetos e urbanistas, para garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º O Poder Público estadual deverá estimular a criação de espaços destinados às crianças em obras públicas e privadas já existentes, promovendo parcerias e articulando ações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 4º O Poder Público estadual deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico informações e orientações sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como oferecer materiais informativos em formato acessível sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil.

Art. 5º Os objetivos desta Lei são:

I - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

II - promover a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias;

III - incentivar a criação de espaços adequados e acessíveis para crianças em obras de moradia e lazer; e

IV - disseminar informações e conhecimentos sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 6º São instrumentos desta Lei:

I - a elaboração e implantação de espaços destinados às crianças nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer;

II - a promoção de parcerias e articulações com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

III - a divulgação de informações e orientações em formato acessível; e

IV - a capacitação de profissionais envolvidos na elaboração e implantação dos espaços destinados às crianças na primeira infância.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Poder Público estadual, que adotará as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que visa a garantir a criação de espaços adequados e acessíveis para crianças pequenas nas obras de moradia e lazer no Estado de Pernambuco, promovendo a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias e estimulando o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Em face do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

## PARECER Nº 001260/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023, que dispõe sobre diretrizes dos

direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o objetivo de instituir as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por finalidade estabelecer as diretrizes dos direitos das mulheres que exercem atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais, no âmbito do estado de Pernambuco.

Trata-se de iniciativa relevante na luta pelos direitos das mulheres e na busca pela equidade de gênero, uma vez que tais direitos devem reverberar no reconhecimento histórico da trabalhadora rural na organização da agricultura familiar, na economia, nos movimentos sociais e no trabalho coletivo.

De acordo com a proposta:

“[...] Art. 2º São diretrizes dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do Setor Primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - priorizar a mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado de Pernambuco;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do setor primário;

VI - priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Pernambuco;

VII - propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do Setor Primário; e

VIII - propiciar melhorias nas práticas para maximizar a Produção Agrícola [...]”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que se configura como instrumento para incluir as mulheres do campo, em suas atividades rurais, extrativistas ou agroflorestais, na agenda pública de políticas e programas de promoção da igualdade de gênero e regularização fundiária.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

## PARECER Nº 001261/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 668/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado

e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), determina, em seu art. 3º, que "serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

O parágrafo 1º do mesmo artigo, por sua vez, dispõe que "o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A proposição em análise altera a Lei nº 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com o objetivo de criar a Campanha "Para Todas Saberem".

A proposta, que tem como finalidade ampliar a divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, informando à população acerca dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, assim como dos respectivos protocolos de atendimento, tramita nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º-B. Para fins de divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, fica criada a Campanha "Para Todas Saberem", com o objetivo de informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento àquelas. (AC)

§ 1º A campanha a que se refere o caput deste artigo consistirá na disponibilização, pela Secretaria da Mulher e pela Secretaria de Defesa Social, através do seu sítio eletrônico, de material informativo que disponha sobre os procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou de sofrimento de violência pelas mulheres, tais como: (AC)

I - medidas imediatas a serem tomadas em caso de ocorrência de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas; (AC)

II - medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida; (AC)

III - informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo; (AC)

IV - orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas; (AC)

V - orientação sobre como se resguardar por medidas protetivas de urgência; (AC)

VI - informações sobre programas de capacitação profissional, oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco; e (AC)

VII - disponibilização de dados estatísticos sobre violência doméstica. (AC)

§ 2º O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. (AC)

§ 3º O material informativo de que trata o §1º deste artigo também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como: (AC)

I - formatos acessíveis; (AC)

II - legenda; (AC)

III - audiodescrição; ou, (AC)

IV - outros recursos, como braille, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação. (AC)

Art. 2º-C. As Secretarias da Mulher e de Defesa Social poderão estabelecer parcerias com os municípios, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e com poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material informativo a que se refere o § 1º, do art. 2º-B, desta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a iniciativa atua, em sintonia com a legislação federal que disciplina o tema, para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, promovendo a garantia de direitos fundamentais das mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

## PARECER Nº 001262/2023

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 682/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2023, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequar a redação da propositura aos regramentos presentes na Lei Complementar nº 171/2011.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco.

Em síntese, a Política que se visa instituir busca lidar com o impacto da hanseníase na vida social e emocional das pessoas que têm a doença, não se limitando aos aspectos clínicos e biológicos.

Assim, a referida Política deverá observar os seguintes objetivos e diretrizes, nos termos dos arts. 2º e 3º da proposição:

Art. 2º A Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação tem como objetivos específicos:

I - mitigar a exclusão social de indivíduos afetados pela hanseníase através de estratégias de inclusão e empoderamento;

II - fomentar a implementação de ações preventivas, terapêuticas e de reabilitação relativas à hanseníase, incluindo a promoção do acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

III - incentivar a participação ativa da sociedade, inclusive de organizações da sociedade civil e do setor privado, nas iniciativas voltadas à prevenção, controle e erradicação da hanseníase;

IV - disseminar informações cientificamente corretas e éticas sobre a hanseníase, contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação associados à doença;

V - assegurar a formação continuada de profissionais de saúde e de educação sobre a hanseníase, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o combate ao estigma; e

VI - promover a cooperação entre os diferentes níveis de governo e entre os setores público e privado para a implementação de ações integradas de prevenção e controle da hanseníase.

Art. 3º Na execução da Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - prevenção e educação, que inclui um conjunto coordenado de ações e serviços preventivos, individuais e coletivos, destinados a facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a criar espaços para o desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral à pessoa com hanseníase e sua rede de apoio, que compreende a oferta de serviços de saúde e de apoio socioeconômico e psicossocial, visando a promoção da qualidade de vida, a inclusão social e a redução de danos; e

III - combate ao estigma e à desinformação, que inclui a divulgação de informações cientificamente corretas e éticas sobre a hanseníase e a promoção de ações de sensibilização para a eliminação do estigma e da discriminação associados à doença.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, criando instrumento que fomenta a conscientização da sociedade acerca das medidas de prevenção e erradicação da hanseníase e combate o preconceito conta as pessoas com hanseníase, de modo a garantir uma vida mais digna a todos os pernambucanos afetados por essa doença. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

## PARECER Nº 001263/2023

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1006/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Aglailson Victor

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1006/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1006/2023, de autoria do deputado Aglailson Victor.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Heny Rodrigues de Oliveira, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

De acordo com justificativa do autor da proposição:

“Heny chegou a Recife pela primeira vez em 2007 para participar de um Congresso, durante o período se encantou com as belezas da “Veneza Brasileira” e naquele momento definiu: um dia iria morar aqui.

Até que apareceu a oportunidade, quando recebeu um convite para realizar consultoria em Recife, em uma unidade de diálise em Jaboatão dos Guararapes, que se expandiu para a empresa J Justo em uma consultoria de protocolos e gestão.

Ao se estabelecer na capital pernambucana, a homenageada demonstrou uma habilidade notável de se adaptar ao ambiente e à cultura local. Ela abraçou as tradições, costumes e valores da cidade. Sua integração exemplar e sua atitude respeitosa em relação à identidade pernambucana são dignas de merecimento.

Em virtude desses motivos, considero justo e apropriado conceder o título de cidadã a Heny Rodrigues de Oliveira. Sua integração exemplar e o fortalecimento dos laços entre as cidades são fatores que evidenciam sua importância e merecimento dessa honraria. Ao conceder o título, reafirmamos nosso reconhecimento e agradecimento por sua dedicação e envolvimento com Pernambuco.”

Diante do exposto, verifica-se que é meritória a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Henry Rodrigues de Oliveira.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1006/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1006/2023, de autoria do deputado Agjalison Victor, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023**

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 001264/2023

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1007/2023**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1007/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1007/2023, de autoria do deputado João Paulo.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan., nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é "reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposição, verifica-se que o homenageado é reconhecidamente um defensor da indústria brasileira, tendo contribuído de forma efetiva para o crescimento econômico do Brasil e do Estado de Pernambuco durante sua gestão no Ministério do Desenvolvimento, bem como para o combate à fome e a promoção da inclusão social. Desta forma, justifica-se a concessão do título honorífico em questão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1007/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1007/2023, de autoria do deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023**

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 001265/2023

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1008/2023**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1008/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1008/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Jaqueline Goes de Jesus., nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é "reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

A homenageada, além de outras grandes contribuições para o avanço da ciência no país, desempenhou papel crucial no projeto da Fiocruz de cuidado e enfrentamento ao Zika Vírus em Pernambuco. Dessa forma, a proposição, além de reconhecer suas realizações individuais, reforça a importância da ciência para o estado, estimulando seu desenvolvimento.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1008/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1008/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de Agosto de 2023**

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela João Paulo	<b>Relator(a)</b>	

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

**Discussão Única da Indicação nº 3539/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a instalação e funcionamento de uma Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco na cidade de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3540/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3541/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3542/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à implantação de sinalização na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3543/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Três Marias, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3544/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Caeté, na Rua José Bartolomeu Galvão de Melo, no Bairro de Saramandaia, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3545/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3546/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3547/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Jucati, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3548/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Palmeirina, no agreste meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3549/2023**

**Autor: Dep. João de Nadeji**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Oitenta, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3550/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação de iluminação pública na Rua Nova, no Bairro de Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3551/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando à recuperação da Rodovia PE-158, no trecho que liga os Municípios de Lajedo a Jurema, ambos no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3552/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, ao Vereador da Cidade de Moreno Toni do João Paulo, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – NUPEMEC do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de providenciarem a implantação de uma Casa de Justiça e Cidadania, deste Egrégio Tribunal de Justiça, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3553/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, ao Vereador da Cidade de Moreno, Toni do João Paulo, ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – NUPEMEC do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de enviarem pelo período de uma semana ao Município de Moreno, um ônibus da Justiça Itinerante, por meio do Programa da Justiça Itinerante deste Egrégio Tribunal de Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3554/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3555/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Quênia (Loteamento Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3556/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Antônio Carlos de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3557/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Bidu Krause, na Rua Onze de Agosto, no Bairro do Sancho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3558/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico da Avenida Belém de Judá, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3559/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3560/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3561/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3562/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3563/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3564/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à implantação de sinalização na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3565/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3566/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3567/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3568/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima, ao Prefeito do município de Araçoiaba, ao Prefeito do município de Cabo de Santo Agostinho, à Prefeita do município de Camaragibe, à Prefeita do município de Igarassu, ao Prefeito do município de Itamaracá, à Prefeita do município de Ipojuca, ao Prefeito do município de Itapissuma, ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Prefeito do município de Moreno, ao Prefeito do município de Olinda, ao Prefeito do município de Paulista, ao Prefeito do município do Recife e ao Prefeito do município de São Lourenço da Mata no sentido de que seja assegurado às mulheres, aos idosos e deficientes, o direito de embarque e desembarque nos veículos de transporte público (ônibus), fora das paradas obrigatórias no período após as 20h, em toda Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3569/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Regional do Sertão – COMPESA no sentido de viabilizarem medidas para solucionar o problema da falta de abastecimento de água no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3570/2023**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de implantarem um núcleo de plantão, com equipe completa, na Delegacia de Polícia da 105ª circunscrição, localizada no município de Pesqueira, com intuito de manter o funcionamento em finais de semana e feriados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3571/2023**

**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Vila de Olho D'água dos Pombos, localizado no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3572/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação e expansão de uma rede de telefonia móvel, no Povoado de Queimada Grande, Zona Rural do Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3573/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação e expansão de uma rede de telefonia móvel, no povoado do Gama e/ou Sítio Armazém, Zona Rural do Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3574/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Cabanas, localizado no município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3575/2023**

**Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Curral Novo, localizado no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3576/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando a implantação de sinalização na Rua Cinqüenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3577/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cinqüenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3578/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cinqüenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3579/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Garanhuns, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3580/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Jorge, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3581/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Afrânio Coutinho, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3582/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Andaraí, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3583/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Sol, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3584/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo no Loteamento Campo Verde, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3585/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santa Terezinha, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3586/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Leopoldo do Gotuzzo, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3587/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor Jorge Raline de Sousa, no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3588/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua dos Músicos, no Bairro de Olária, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3589/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sebastião do Souto, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3590/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Piastra , no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3591/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Maria Cecília (Sítio Pitanga), no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3592/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Coréia do Sul, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3593/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Antônio Matoso, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3594/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João Lopes, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3595/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Colatina, no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3596/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3597/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3598/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua São José, no Bairro de Alto da Bondade, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3599/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Ave Lira, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3600/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Avenida Leopoldino Canudo de Melo, no Bairro de Caixa D´ Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3601/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Darcy Melo, no Bairro de Caixa D´ Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3602/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Astral, no Bairro de Caixa D´ Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3603/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico da Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3604/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água para a Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3605/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a implantação de sinalização na Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3606/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3607/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o abastecimento de água para a Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3608/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento e de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água para a Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3609/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Dr. Belminio Correia, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3610/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Duque de Caxias, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3611/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Jurema e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jurema no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3612/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Jupi e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3613/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Cortês e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3614/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Iati e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iati no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3615/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Correntes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Correntes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3616/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Prefeita do município de Chã de Alegria e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3617/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Cabrobó e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3618/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3619/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito do município de Canhotinho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Canhotinho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3620/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Loteamento Ilha, localizado na Rua José Antônio da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 3621/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde João Abimael, localizado na Rua André Vidal de Negreiros, no Bairro de Vila Torres de Negreiros, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3622/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à, Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Maria de Souza Ramos 1 e 2, na Rua Manoel Carneiro Leão, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3623/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Odorico Melo, localizado na Rua Dois, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3624/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Nossa Senhora dos Prazeres, localizado na Rua Trinta e Oito, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3625/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Rio da Prata, localizado na Rua Rio da Prata, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3626/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Manoel Calheiros, localizada na Rua Dois, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3627/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Dois Carneiros Baixo, localizado na Rua Vicente Olegário, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3628/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Alto Dois Carneiros I, localizado na Avenida Belém de Judá, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3629/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde José Coelho Pereira, localizado na Rua Alto da Colina, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3630/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de implantarem uma Academia da Cidade, no Bairro do Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3631/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3632/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Ana Albuquerque, na Cidade do Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3633/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Boa Esperança, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3634/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3635/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3636/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 3637/2023****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizada a manutenção da ciclovia existente na PE-09, no trecho que liga Nossa Senhora do Ó à Muro Alto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 946/2023****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Aída Bezerra Costa, ocorrido no dia 15 de agosto de 2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 947/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel Armstrong Francisco da Silva, pelo seu desempenho, quando Comandante do 18º BPM, contribuiu positivamente para atingir a meta do "Programa Juntos pela Segurança", do Governo do Estado de Pernambuco, quando da redução de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 948/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Senhor Frederico Augusto Cavalcanti de Petribu Vilaça, Diretor-Presidente da São José Agroindustrial, pela abertura da Safra 2023-2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 949/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da nova sede em Recife, no dia 29 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 950/2023****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Senhor Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE, pelo evento realizado na Casa da Indústria, em Recife, no dia 11 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 951/2023****Autor: Dep. João de Nadeji**

Voto de Aplausos ao Retrô Futebol Clube Brasil pelas suas grandes vitórias dentro e fora do campo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 952/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 4 de outubro de 2023, em homenagem aos 40 anos de funcionamento das empresas Metalúrgica MGS, Grupo Tupan e Casas Bandeirantes.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 953/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Câmara, que levou o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a recorde de lucro e operações de crédito no primeiro semestre de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 954/2023****Autor: Dep. Cleber Chaparral**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. João Galdino dos Santos, popularmente conhecido como Dão Galdino, aos 93 anos, ocorrido no dia 2 de julho de 2023, em Surubim, na Região do Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023

### I) DISTRIBUIÇÃO

#### Projetos de Resolução

**1. Projeto de Resolução nº 1006/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**2. Projeto de Resolução nº 1007/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan).  
**Distribuído ao Deputada Dani Portela**

**3. Projeto de Resolução nº 1008/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

#### 2) Projetos de Lei Ordinária

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 936/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 947/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do tempo do consumidor como bem jurídico para o fim de reparação de danos ocasionados ao consumidor no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 948/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Estabelece diretrizes sobre a regulamentação de atividades *off-road*, reconhecendo-o como esporte de aventura e radical, e de importante valor cultural e turístico para o Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 950/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.908, de 11 de junho de 2020, que determina a disponibilização, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de determinar a realização de seminário para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos alunos, pais ou responsáveis).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 951/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soldura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soldura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências. originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 957/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 960/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Cria a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, de manter em estoque mínimo por um período corresponde a 90 (noventa) dias, medicamentos de uso contínuo, indispensáveis à manutenção da vida de pacientes cadastrados nas Farmácias atendidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, portadores de doenças raras, doenças degenerativas e câncer).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 965/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 969/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 973/203, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 975/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 977/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que trata da proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer clareza nos horários para corte de energia, proibição do recorte e parceria com a Polícia Militar do Estado).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 978/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Cria diretrizes para a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Determina o custeio de diárias em hotéis, pousadas e assemelhados para acompanhantes de pacientes internados na rede pública e/ou em leito do SUS vinculados a Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo 1 nas escolas da rede pública estadual de ensino).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e os procedimentos previstos).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriil, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Estabelece normas referentes à vedação da apresentação de crianças e adolescentes a danças de caráter sexual no ambiente escolar, e também à implementação de ações de conscientização, prevenção e repressão à sexualização precoce, em instituições de ensino públicas e particulares do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**63. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**64. Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria do Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular).

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**69. Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído à Deputada Dani Portela**

**71. Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**74. Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**75. Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braille a pessoas com deficiência visual).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**76. Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**77. Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**78. Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**79. Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**80. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**81. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria o programa "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**82. Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**83. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

## II) DISCUSSÃO

1. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

2. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

3. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilismo).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

5. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de cartilha que apresente informações para o consumo racional de água e o combate ao desperdício em empreendimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviço, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

6. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

7. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, de autoria do Deputado José Patriota** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no

âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação).

**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

9. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir a Campanha de Divulgação do Direito à Isenção de IPVA para os pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno Espectro Autista no Estado de Pernambuco).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

10. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

11. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

12. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim**, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

15. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

16. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

17. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

18. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isallino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Aprovado por unanimidade**

20. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 1006/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Heny Rodrigues de Oliveira).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

21. Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 1007/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ex-ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

22. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 1008/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Jaqueline Goes de Jesus).  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Aprovado por unanimidade**

## III) OUTROS ASSUNTOS

1) Segue acontecendo o Plano Plurianual Participativo, que está sendo organizado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e que tem como objetivo ouvir a população neste momento tão importante e decisivo, de preparação para o planejamento orçamentário dos próximos quatro anos do Governo do Estado. Já foram realizados cinco seminários regionais, a saber: Recife, Condado, Serra Talhada e Pesqueira, além do seminário temático de direito à cidade. Os próximos seminários temáticos vão acontecer no Auditório Senador Sérgio Guerra nas seguintes datas: saúde (24/08); educação (29/08); agroecologia (31/08); segurança pública (05/09) e cultura (12/09). Além deles, os seminários regionais serão: Palmares (26/08); Paudalho (29/08) e Canhotinho (09/09).

2) Foi aprovada a realização da Audiência Pública para discutir o Projeto Nova Orla, que prevê a desapropriação de inúmeras casas no bairro do Pina, além da emissão de títulos de propriedade aos moradores da orla de Brasília Teimosa para obras de urbanização, o que envolve o aumento da especulação imobiliária sobre essas áreas, o processo de gentrificação e a desigualdade social, sem ter realizado escutas à população local. A solicitação da audiência pública foi realizada pela Associação de Moradores de Brasília Teimosa.

3) Foi aprovada a realização da Audiência Pública para discutir o direito de greve em Pernambuco, a ser realizada pela CCDHPP e a ser presidida em conjunto pela Deputada Dani Portela e pelos Deputados João Paulo e Doriel Barros. O tema foi sugerido pela Comissão de Direito Sindical, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco.

4) A CCDHPP foi procurada por pescadoras da Comunidade do Pontal de Maracáipe, conforme informado na reunião anterior, e nós estivemos em visita técnica ao local. Diante disso da necessidade de maiores informações técnicas a respeito da medição feita pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH em relação às construções realizadas no local, foi feito um pedido de informação ao órgão para que se compreenda melhor a situação.

5) A presidência da CCDHPP, recebeu, por meio eletrônico, ofício da equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura solicitando que a legislação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, que é de 2012, seja adequada à legislação nacional, que é de 2013. A assessoria da presidência da CCDHPP está preparando uma minuta do Projeto de Lei para submeter aos demais membros e ser protocolado enquanto Comissão.

6) No dia 31 de agosto às 14h, acontecerá no Auditório Senador Sérgio Guerra a Audiência Pública intitulada "Condições e riscos no trabalho de entrega para empresas de plataformas digitais no Estado de Pernambuco", que está sendo organizada pela presente Comissão a pedido da Deputada Rosa Amorim. Foi feito o convite para as pessoas interessadas participarem.

7) No dia 01 de setembro, a CCDHPP vai receber o pai de Julian Assange, o senhor John Shipton Assange, às 10h no Plenarinho III como parte de sua agenda no Recife, que vai contar com o lançamento do filme "Ithaka - A luta de Assange", no Cine Teatro do Parque, com debate aberto ao público e também coletiva de imprensa. Foi feito o convite a todas as pessoas participarem.

Recife, 24 de agosto de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta

## Atas

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2023.

Às 13h00 (treze horas e zero minutos) do dia 02 (dois) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), presidenta, bem como os Deputados Luciano Duque (Solidariedade) e Rosa Amorim (PT), membros titulares, para a Reunião Ordinária de número sete da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, Deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da sexta reunião ordinária desta Comissão, acontecida no dia 14 (quatorze) de junho do corrente ano. Não havendo quem quisesse discutir, a ata foi aprovada pelos presentes. Dando prosseguimento, são feitas as distribuições dos Projetos: à Deputada Rosa Amorim, Projeto de Emenda à Constituição nº 14/2023; o Projeto de Resolução nº 791/2023; os Projetos de Lei Ordinária nº 756/2023; do nº 758/2023 ao 761/2023; nº 763/2023; nº 764/2023; nº 766/2026; nº 772/2023; do nº 776/2023 ao 778/2023; nº 781/2023; nº 784/2023; nº 785/2023; nº 787/2023; nº 788/2023; nº 790/2023; nº 793/2023; nº 795/2023; nº 796/2023; do nº 798/2023 ao 802/2023; nº 805/2023; nº 814/2023; nº 817/2023. À Deputada Dani Portela, os Projetos de Lei Ordinária nº 819/2023; nº 824/2023; nº 825/2023; nº 827/2023; nº 832/2023; nº 834/2023; nº 835/2023; nº 837/2023; nº 838/2023; nº 840/2023; nº 842/2023; nº 844/2023; nº 846/2023; nº 847/2023; nº 849/2023; nº 852/2023; do nº 855/2023 ao nº 857/2023; do nº 861/2023 ao nº 863/2023; nº 865/2023; nº 870/2023; nº 872/2023; nº 873/2023; nº 875/2023; nº 877/2023; nº 894/2023. Ao Deputado Luciano Duque, os Projetos de Lei Ordinária do nº 882/2023 ao nº 885/2023; nº 889/2023; nº 892/2023; nº 897/2023 ao nº 899/2023; nº 901/2023; nº 903/2023; nº 905/2023 ao nº 913/2023; nº 915/2023; nº 917/2023, nº 919/2023; Projetos de Lei Ordinária desarquivado nº 1900/2021 e nº 3107/2022. E ao Deputado João Paulo, o Projeto de Emenda à Constituição 017/2023; os Projetos de Lei Ordinária nº 783/2023; nº 803/2023; nº 816/2023; nº 818/2023; nº 823/2023; nº 831/2023; nº 845/2023; nº 848/2023; nº 859/2023; nº 868/2023; nº 869/2023; nº 878/2023 a 880/2023; nº 787/2023; nº 893/2023; nº 895/2023; nº 902/2023; nº 904/2023; nº 921/2023; os Projetos de Lei Ordinária desarquivado nº 1436/2020 e nº 2850/2021. Em seguida, a presidenta Dani Portela anunciou a discussão dos pareceres dos projetos relatados e passou a palavra para o Deputado Luciano Duque, que fez a leitura dos pareceres que atendiam aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito, na seguinte ordem: PLO nº 142/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; PLO nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho; PLO nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 149/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Concluída a leitura de cada um dos Projetos, colocaram-se os pareceres em votação. Não havendo quem quisesse discutir, todos os pareceres foram aprovados por unanimidade das deputadas e do deputado presentes. O Deputado João Paulo ingressou na Reunião Ordinária, pediu a fala e solicitou a realização de uma audiência pública no âmbito da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a ser realizada em conjunto com a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para debater o aumento da violência armada na Região Metropolitana do Recife e o Juntos pela Segurança, política de segurança pública do Governo do Estado. A audiência pública foi aprovada por todos os Deputados presentes. Dando prosseguimento, a Presidenta da Comissão passa a palavra à Deputada Rosa Amorim, que fez a leitura dos pareceres que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito, na seguinte ordem: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao PLO nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; PLO nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; PLO nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Concluída a leitura de cada um dos Projetos, colocou-se os pareceres em votação. Não havendo quem quisesse discutir, todos os pareceres foram aprovados por unanimidade da deputada e dos deputados presentes. A Deputada Rosa Amorim solicitou a retirada de pauta do PLO nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, em votação, a solicitação foi aprovada. Dando prosseguimento, nos termos do art 93, § 2º do Regimento Interno, a Deputada Dani Portela passou a presidência para o Deputado Luciano Duque, iniciando a leitura dos pareceres de sua relatoria, que atendem aos preceitos legais e regimentais, sendo, portanto, pela aprovação no mérito, na seguinte ordem: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; PLO nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; PLO nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Concluída a leitura de cada um dos Projetos, colocou-se os pareceres em votação. Não havendo quem quisesse discutir, todos os pareceres foram aprovados por unanimidade da deputada e dos deputados presentes. Logo depois, nos termos do Art. nº 133 do Regimento Interno, na ausência do Deputado relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho; PLO nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Projeto de Resolução nº 598/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do PLO nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. colocou-se os pareceres em votação. Não havendo quem quisesse discutir, todos os pareceres foram aprovados por unanimidade pelos deputados presentes. Em seguida, a Presidenta da Comissão anunciou que foi pedido extra-pauta pelo Deputado Romero Sales para que fosse incluído na ordem do dia a votação do parecer do Projeto de Resolução nº 791/2023, de sua autoria, e sob a relatoria da Deputada Dani Portela. Atendendo a todos os preceitos legais e regimentais, o parecer foi pela aprovação. A deputada colocou em votação. Não havendo quem quisesse discutir, o projeto foi aprovado. Dando continuidade a Presidenta da Comissão, colocou em votação a realização de uma Audiência Pública para debater as condições e riscos no trabalho de entrega para empresas de plataformas digitais no estado de Pernambuco, a ser realizada no dia 31 de agosto do ano corrente, pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, tendo sido solicitada pela Deputada Rosa Amorim. Colocada em votação, não havendo quem quisesse discutir, a Audiência foi aprovada. Em seguida, a Deputada Dani Portela socializou que no dia 03 de agosto de 2023, às 18h30 no Auditório Senador Guerra, inicia o processo de escutas do Plano Plurianual Participativo (PPA), que está sendo organizado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, com objetivo ouvir a população para construção do planejamento orçamentário dos próximos quatro anos do Governo do Estado. Os Deputados e a Deputada presentes elogiaram a iniciativa da Presidenta da Comissão, destacando a importância da participação popular no PPA. A presidenta da Comissão, Deputada Dani Portela, realizou a apresentação dos novos membros da CCDHPP, a assessora jurídica Fernanda Borges, a estagiária de direito Gabriela Cruz e a assessora Waleska Alves, elucidando que houve um processo seletivo para a ocupação das vagas e, entre os critérios avaliativos, estava a experiência no campo dos direitos humanos. Em continuidade, a Deputada Dani Portela fez repasse sobre a participação da Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular em reuniões no mês de julho, mencionando a reunião com o Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Ordem de Advogados do Brasil, que foi solicitada pelo presidente da Associação de Moradores de Brasília Teimosa, Sr. Carlos Augusto, e que contou com a presença de diversos coletivos da sociedade civil, além de mandatos legislativos. A reunião tratou sobre a entrega de títulos de propriedade aos moradores da comunidade que tenham imóveis na orla de Brasília Teimosa e o Projeto Nova Orla da Prefeitura da Cidade do Recife. O projeto prevê a ocupação de parte da Orla da Brasília Teimosa, contudo não foi realizada consulta à população local, colocando em risco diversas famílias. O Deputado João Paulo pediu a palavra e falou sobre a história de luta e resistência da comunidade de Brasília Teimosa há mais de 60 anos, defendendo que a comissão acompanhe as denúncias dos moradores da comunidade. Dani Portela concordou com a fala do Deputado João Paulo e informou que as próximas agendas de reunião serão enviadas aos demais deputados da comissão para acompanhamento conjunto da situação. A Presidenta da Comissão também fez repasse sobre a reunião e visita in loco no pontal de Maracáipe, enquanto Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, no dia 19 de julho do ano corrente. A deputada relatou que foi um momento de escuta, com diversas organizações de pescadores e pescadoras do Litoral Sul de Pernambuco sobre as dificuldades e as violações de Direitos Humanos que essas comunidades estão enfrentando nos seus territórios: crimes ambientais, ameaças de morte por parte dos latifundiários, privatização das áreas de pesca e sobrevivência dessas pescadoras. A reunião aconteceu a convite da Comissão Pastoral de Pescadores e Pescadoras (CPP) e contou com a presença de Dom Limacedo, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, a assessoria da Senadora Teresa Leitão e a Comissão Sócio Transformadora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A Deputada Dani Portela socializou a participação a convite do Secretário Executivo de Direitos Humanos, Jayme Asfora, enquanto Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, na cerimônia de posse dos novos conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos, no dia 19 de julho do ano corrente. Na ocasião, foram discutidos os desafios que deverão ser enfrentados pelos novos conselheiros durante o mandato, tendo a Presidência da CCDHPP se colocado à disposição para contribuir com a defesa de direitos humanos no Estado de Pernambuco. Não havendo mais nada a ser colocado, a Presidenta declarou encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DA BACIA LEITEIRA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no Plenarinho II da Assembleia Legislativa de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Parlamentar Especial em Defesa da Bacia Leiteira, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho, com a finalidade de realizar a Reunião de Instalação da Comissão Especial e proceder à eleição dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Relator, como previsto no art. 142, do Regimento Interno. O deputado Claudiano Martins Filho assumiu a Presidência dos trabalhos. O Deputado Claudiano Martins Filho saudou os presentes e cumprimentou os Deputados Antônio Coelho e Luciano Duque, e os representantes do SINPROLEITE e do SINDLEITE, respectivamente, e discorreu sobre o cenário de dificuldades que a bacia leiteira do Estado de Pernambuco vem enfrentando, explanado sobre os objetivos e ações da Comissão Especial. Em seguida, o Deputado Claudiano Filho passou a palavra para o Deputado Luciano Duque que agradeceu e parabenizou pela iniciativa do Deputado Claudiano Martins Filho e discorreu sobre a necessidade de um olhar especial e incentivo por parte do Governo do Estado e que acredita

que a partir desta Comissão Especial será possível contribuir e encontrar soluções para as discussões. Seguidamente, o deputado Antônio Coelho agradeceu ao Deputado Claudiano Martins Filho e cumprimentou o deputado Luciano Duque por suas contribuições lúcidas e pertinentes a respeito do assunto e discorreu a respeito da importância que o fortalecimento da bacia leiteira representa para várias regiões do Estado e sobre o fomento do empreendedorismo e renda para os pequenos e médios produtores. Em seguida, o deputado Claudiano Martins Filho retomou a palavra e discorreu sobre dados relacionados à produção de leite e sobre a importância e necessidades de que sejam ouvidos todos os interessados no assunto. Em seguida foi iniciando a eleição dos membros, que por aclamação e estando os membros do colegiado de acordo, a presidência da Comissão Especial ficou com o deputado Claudiano Martins Filho, a vice-presidência ficou com o deputado Antônio Coelho, e o deputado Luciano Duque, como relator. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada a tratar, o Presidente encerrou a presente reunião.

## Erratas

## ERRATAS

### Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

### Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

A taxa de analfabetismo no Brasil caiu, mas não é hora de comemorar. Entre idosos, negros e pardos e no nosso Nordeste, o analfabetismo permanece em alta. Os dados foram revelados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – o PNAD, e é a primeira a ser feita depois da pandemia. Os índices são ruins para o Piauí (14,8%), Alagoas (14,4%) e a Paraíba (13,6%). Pernambuco, considerado um estado referência em educação, está com 11% da população acima dos 15 anos sem saber ler ou escrever - uma taxa que se mantém desde 2018. Em outras palavras, continuamos com as desigualdades seculares, não só regionais, mas etárias e raciais nessa área da educação. O analfabetismo, portanto, segue como grande desafio para o governo Lula e para todos nós representantes do povo.

O analfabetismo, é bom não esquecer, prejudica em primeiro lugar quem não teve acesso às letras, uma vez que a alfabetização é fundamental para obter e compreender as informações. Isso prejudica seu acesso ao conhecimento, oportunidades de aprendizado e informações importantes sobre saúde, direitos, leis e outras áreas relevantes. A falta de acesso à informação restringe as possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, uma vez que o analfabetismo geralmente está associado a baixos níveis de empregabilidade e renda. E, por sua vez, uma mão de obra subqualificada e pouco produtiva afeta negativamente a economia como um todo, impedindo o crescimento e a competitividade. A alfabetização é um componente essencial para o exercício pleno da cidadania. Pessoas analfabetas enfrentam desafios para entender seus direitos, votar em eleições e participar ativamente na vida política e cívica de um país. Isso pode levar à exclusão e à marginalização de grupos inteiros da população, com impactos negativos na representatividade democrática e na governança efetiva.

O presidente Lula está ciente do desafio e conhece os caminhos para enfrentar o analfabetismo, até pelos bons resultados obtidos em seus dois primeiros governos. Sabe que Educação não é gasto, é investimento, e por isso procura aumentar o financiamento às escolas, promover o treinamento adequado de professores, incluindo o uso das novas tecnologias. Mas deixou muito claro, já no primeiro mês do seu terceiro mandato, em janeiro deste ano, que é essencial a participação e o envolvimento de prefeitos e da sociedade neste projeto que também faz parte da reconstrução do Brasil. Pela sensibilidade que sempre norteia suas decisões, Lula sabe que o combate ao analfabetismo tem que ser simultâneo ao combate à fome e ao desemprego.

Antes mesmo de assumir, Lula já havia anunciado o propósito de adotar políticas voltadas para a educação básica sem atropelar a autonomia de estados e municípios, mas com um maior direcionamento do governo federal. Aqui no Recife, em minha gestão na Prefeitura, nos adiantamos nesse sentido ao ampliar a duração do ensino fundamental para o período de nove anos, possibilidade o ingresso de milhares de alunos às salas de aula a partir dos seis anos de idade. Nessa nova fase que o Brasil vive, creio que devemos unir esforços na luta para derrubar os números do analfabetismo em nosso Estado e em nossa região. Uma luta que envolve também o combate à miséria, agravada nos governos Temer e Bolsonaro e pela pandemia, quando o Brasil voltou ao mapa da fome. São 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. Essa junção de problemas tornou ainda mais difícil cumprir a meta do Plano Nacional de Educação (PNE), que é zerar o analfabetismo no país até 2024. Mas os passos estão sendo dados, tanto em relação à alfabetização quanto ao combate às desigualdades, porque elas andam juntas, de braços dados, numa união perversa que precisa acabar.

## Portaria

## PORTARIA Nº 156/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009642/2023 e no Ofício nº 058/2023, **da Superintendência de Inteligência Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **SAMUEL SANT'ANA DE FARIAS**, matrícula nº 63436, para responder pela Função Gratificada de Gerente Administrativo Cartorial, durante o gozo das férias do titular, **JOSIMAR JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 63439, no período de 15 a 29 de setembro de 2023, referente ao exercício 2023.

Sala Austro Costa, 24 de agosto de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

## Errata de Escala de Férias

## ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias publicada no Diário Oficial de 23/12/2022, no que se refere à servidora JULIA DE ALMEIDA GONDRA, Mat. 60897, onde se lê exercício 2021, leia-se exercício 2020.